



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 226

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			65	Secretaria de Estado de Segurança Pública	32	55	70
Atos do Poder Executivo	1	43		Secretaria de Estado de Transportes	32	61	73
Vice-Governadoria		48		Secretaria de Estado de Turismo.....		63	
Secretaria de Estado de Governo.....	17	48	65	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		63	73
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		50		Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		63	76
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		50	66	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	33	63	76
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	51	66	Secretaria de Estado de Administração Pública.....	36	63	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		51		Secretaria de Estado de Esporte.....	42	64	87
Secretaria de Estado de Educação.....	18	52	66	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		64	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19	53	67	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		64	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	20			Secretaria de Estado da Criança.....	42	64	
Secretaria de Estado de Obras.....			68	Ineditoriais			88
Secretaria de Estado de Saúde	20	54	69				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.028.492,00 (vinte milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 20.028.492,00 (vinte milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, proveniente de recursos dos Convênios nº 013/2008 – SO/TERRACAP, nº 082/2006 – SO/TERRACAP, nº 280/2008 – SO/TERRACAP, nº 340/2008 – SO/TERRACAP e nº 351/2005 – SO/TERRACAP, Contrato de Repasse nº 227.247-63/2007 – CEF – SO/GDF e fonte 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								5537800

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							5.537.800
15 451	0084 1110 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99						
				F	3	90	0	331	3.392.978
15 451	0084 1110 3596	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SCIA	25						

15 451	0084 1110 6949	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0		F	3	90	0	331	1.169.692
		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27						
				F	4	90	0	331	975.130
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								3429544

PROJETOS

15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							3.429.544
15 451	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	331	3.429.544
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								4633725

PROJETOS

16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							4.633.725
16 482	1200 1213 0900	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NAS QNR 02, 03 E 05 DE CEILÂNDIA - PAC	9						
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0		F	4	90	0	321	427.210
				F	4	90	0	332	4.206.515
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL								1290424

PROJETOS

15 451	1317 3033	INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL							1.290.424
15 451	1317 3033 0001	(**) (***) IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	5						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		TORRE INSTALADA (UNIDADE) 0		F	4	90	0	331	1.290.424
TOTAL - FISCAL									14.891.493
TOTAL - GERAL									14.891.493

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							5032231

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0750	GESTÃO DE PESSOAS									100000
ATIVIDADES										
04 128	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								100.000
04 128	0750 2655 6165	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99							
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0		F	3	90	0	100		100.000
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL									228400
ATIVIDADES										
23 691	3900 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								50.000
23 691	3900 8505 8683	PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA DE MATERIAL PARA ATRAIR INVESTIDORES INTERNACIONAIS PARA O DF	99							
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100		50.000
PROJETOS										
23 691	3900 3659	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS								178.400
23 691	3900 3659 0005	REESTRUTURAÇÃO DO PRO-DF	99							
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100		178.400
TOTAL - FISCAL										328.400
TOTAL - GERAL										328.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									1014553
ATIVIDADES										
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1.014.553
18 122	0100 8517 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19							
				F	3	90	0	100		1.014.553
TOTAL - FISCAL										1.014.553
TOTAL - GERAL										1.014.553

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								800000
ATIVIDADES									
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							800.000
18 122	0100 8517 9659	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	99	F	3	90	0	357	800.000
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								81613
ATIVIDADES									
18 541	0500 6341	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO							65.000
18 541	0500 6341 0005	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO - ODM PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	65.000
18 542	0500 4066	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS							16.613
18 542	0500 4066 0002	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS EM ÁREAS PROTEGIDAS - ODM AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	F	4	90	0	220	16.613
TOTAL - FISCAL									881.613
TOTAL - GERAL									881.613

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								6210938
ATIVIDADES									
26 782	2800 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							100.000
26 782	2800 2885 0001	(***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	100.000
26 782	2800 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							40.000
26 782	2800 2984 0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	F	4	90	0	100	40.000
26 782	2800 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							110.000
26 782	2800 6034 0001	(***) AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA/MATERIAL BETUMINOSO	99	F	3	90	0	100	110.000
PROJETOS									
26 122	2800 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							88.000
26 122	2800 3903 1264	(***) MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	88.000
26 782	2800 1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS							5.872.938
26 782	2800 1460 4728	(EP) COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO BALÃO DO PERIQUITO, SENTIDO PLANO PILOTO - GAMA	99	F	4	90	0	100	4.000.000

ATIVIDADES										
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								800.000
18 122	0100 8517 9659	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99							
				F	4	90	0	357		800.000
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									81613

ATIVIDADES										
18 542	0500 4066	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS								16.613
18 542	0500 4066 0002	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS EM ÁREAS PROTEGIDAS - ODM	99							
				F	3	90	0	220		16.613

PROJETOS										
18 541	0500 5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES								65.000
18 541	0500 5183 9546	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS E ÁREAS PROTEGIDAS PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0	99							
				F	3	90	0	100		65.000

TOTAL - FISCAL 881.613

TOTAL - GERAL 881.613

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								6210938

PROJETOS										
26 122	2800 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								500.000
26 122	2800 3903 1264	(***) MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	0	100		500.000
26 782	2800 3636	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM								5.710.938
26 782	2800 3636 0001	(***) AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - DER-DF EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99							
				F	4	90	0	100		5.710.938

TOTAL - FISCAL 6.210.938

TOTAL - GERAL 6.210.938

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3013035

ATIVIDADES										
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								3.013.035
04 122	0100 8517 7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99							
				F	3	90	0	100		2.269.175
				F	3	90	0	101		100.000
				F	3	90	0	300		643.860

TOTAL - FISCAL 3.013.035

TOTAL - GERAL 3.013.035

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 48000 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
5100		ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA							140574
PROJETOS									
04 122	5100 3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR							140.574
04 122	5100 3030 9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	160	140.574
TOTAL - FISCAL									140.574
TOTAL - GERAL									140.574

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							220000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							220.000
15 451	0084 1110 6219	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - GERAL									220.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							54000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							54.000
15 451	0084 1110 6731	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL	16	F	4	90	0	100	54.000
TOTAL - FISCAL									54.000
TOTAL - GERAL									54.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								3000000
PROJETOS									
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							2.000.000
26 782	2800 1475 3517	(**) (***) PAVIMENTAÇÃO DF-355 - ENTRONCAMENTO DA DF-320 COM O DA DF-120 RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	6						
				F	4	90	0	100	2.000.000
26 782	2800 3636	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM							1.000.000
26 782	2800 3636 0001	(***) AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - DER-DF EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 4.679, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário, para fins desta Lei, compreende:

I – oferta de assentos para acomodação durante a espera;

II – oferecimento de senha para organização dos atendimentos.

Art. 2º A Lei nº 4.027, de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º-A Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 1º deverão ser dotados de bebedouro para uso dos consumidores dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 4.027, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de pessoa jurídica de direito privado:

a) a advertência para saneamento das irregularidades no prazo de cinco a trinta dias;

b) a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e prazo de até cinco dias para adequação ao disposto nesta Lei, se descumprida a notificação prevista na alínea a;

c) a suspensão temporária das atividades, após o prazo definido na alínea b, até que sejam cumpridas as condições disciplinadas nesta Lei;

d) a revogação do alvará de funcionamento, se fracassadas as etapas anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.680, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Dispõe sobre normas de proteção aos consumidores que utilizem de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos e privados.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos ou privados no Distrito Federal, ao recepcionar o veículo do consumidor, deverão:

I – emitir comprovante de entrega do veículo que deverá conter, sem prejuízo de outras informações a critério do prestador:

a) o preço do serviço, se houver;

b) a identificação da marca, do modelo e da placa do veículo;

c) o prazo de tolerância, se houver;

d) o horário de funcionamento do estabelecimento a que o serviço está vinculado;

e) o nome, o endereço e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF da empresa prestadora do serviço;

f) a data e o horário do recebimento do veículo;

II – discriminar os acessórios e o estado de conservação do veículo, sob a supervisão do condutor;

III – fornecer nota fiscal ao final da prestação do serviço.

Parágrafo único. As empresas mencionadas no caput que prestem serviços mediante pagamento direto do consumidor deverão manter os relógios que controlam os horários de entrada e saída dos veículos visíveis ao consumidor.

Art. 2º Fica vedada aos estabelecimentos descritos no caput do art. 1º a fixação de placas indicativas que os exonerem de qualquer responsabilidade, ou a atenuem, em relação ao veículo e aos objetos que dele fazem parte ou que foram deixados em seu interior.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções que a legislação culminar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.681, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Institui o Dia e a Semana Distrital da Educação Infantil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Distrital da Educação Infantil, a ser comemorado no dia 25 de agosto, e a Semana Distrital da Educação Infantil, a ser realizada na semana do dia 25 de agosto de cada ano, em homenagem a Zilda Arns Neumann.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.360, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o retorno dos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, que estão lotados na Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal,

e em exercício em outros órgãos da Administração Pública, por força do Decreto nº 26.756, de 25 de abril de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006, e o inserto no Decreto nº 26.756, de 25 de abril de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno dos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, que estão lotados na Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, e em exercício em outros órgãos da Administração Pública, por força do Decreto nº 26.756, de 25 de abril de 2006, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Distrito Federal que tiverem empregados alcançados pela determinação constante no artigo anterior deverão apresentá-los à TCB no prazo máximo de dez dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Permanecem inalteradas as disposições do Decreto nº 26.756, de 25 de abril de 2006, que não conflitem com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

NOME, MATRÍCULA, FUNÇÃO:

MOTORISTAS: Adilson Cesar de Medeiros, 56.463-X; Adilson José de Menezes, 56.450-8; Almir Rodrigues dos Santos, 53.091-3; Altamiro Lourenço de Moura, 56.242-4; Antônio Cesário da Silva, 56.367-6; Araul Colli, 56.380-3; Arnaldo Moreira de Magalhães, 56.170-3; Arquimedes Silva Costa, 56.246-7; Cleanto Andrade Bezerra, 56.112-6; Cley Gonçalves dos Santos, 56.462-1; Cristovão Cosme da Silva, 56.422-2; Davi Gomes de Lima, 56.337-4; Divino Moreira da Silva, 53.270-3; Djalma Ramos, 56.183-5; Edemilton Batista Nogueira, 56.410-9; Edilson Santana da Silva, 56.210-6; Edistio Chagas Vilela, 56.408-7; Eude Francisco Souza, 56.432-X; Francisco de Almeida Barreto, 56.421-4; Francisco de Jesus V. Medeiros, 53.308-4; Geraldo Rodrigues do N. Filho, 56.423-0; Gerson Cardoso de Alarcão, 56.452-4; Gilberto de Oliveira, 56.482-6; Gilberto Xavier da Guia, 56.411-7; Gilmar Rodrigues de Almeida, 56.479-6; Ilson Marins Coutinho, 56.409-5; José Adão Ferreira Rocha, 56.086-3; José da Silva Santarém, 56.428-1; José Dilson Rios de Oliveira, 56.106-1; José Domingos Rosa, 56.469-9; José Elias Ryker Bandeira, 53.251-7; José Luiz Pereira dos Reis, 56.386-2; José Ivan da Silva, 56.163-0; José Paulo de Jesus, 56.455-9; José Ribamar dos Santos, 56.470-2; Lino Berlanda Filho, 56.222-X; Manoel Messias Frederico da Silva, 56.382-X; Manoel Messias Pereira de Sousa, 56.154-1; Marcos Antônio Bezerra de Menezes, 56.343-9; Nelson Gomes de Oliveira, 56.245-9; Nivaldo Pereira da Silva, 53.416-1; Pedro Luiz Valarini, 56.187-8; Raimundo da Silva Almeida, 56.374-9; Raimundo Reis da Silva, 56.480-X; Roberval Chagas Vilela, 56.477-X; Samuel Martins Pinto, 56.123-1; Selvino Nunes da Rocha, 56.383-8; Waldemar Batista Júnior, 56.334-X; Wilhelm Ferreira de Moraes, 56.362-5; Wilson Costa de Melo, 56.448-6; Wilson Donizete de Resende, 56.420-6; Wilson dos Santos Silva, 56.419-2; Windson de Paula Alvarenga, 53.396-3.

COBRADORES: Amilton Dionísio Pereira, 53.358-0; Cledinaldo da Silva Milhomem, 53.062-X; Edilcio de Oliveira Cruz, 53.446-3; Edvaldo Oliveira da Silva, 53.470-6; Elias Rodrigues Belém, 50.899-3; Elisângela Vieira, 56.330-7; Geraldo da Silva Filho, 51.196-X; Geraldo Lopes da Silva, 52.168-X; José Oneci Rodrigues Correia, 52.263-5; Leônidas Fernandes dos Santos, 56.212-2; Natanael Gonçalves da Silva, 56.390-0; Rosemar Rumão Guimarães, 56.364-1; Sebastião Francisco dos Santos, 53.451-X; Sérgio Augusto Nonato Sales, 56.264-5; Waldemar Souza Paixão, 52.583-9. FISCALIS DE TRÁFEGO: Edivalxison Abadio Barboza, 52.744-0; Edson Aires Rocha, 50.854-3; Francisco das Chagas e Neto, 52.190-6; Francisco José Santos Oliveira, 52.314-3; Francisco Rodrigues de Sousa, 52.558-8; José Pereira Dias, 51.049-1; Randolfo Cândido da Silva, 50.520-X; Walber Veras Dias, 50.537-4.

DECRETO Nº 33.361, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a vinculação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. Parágrafo único. O Presidente da FUNAP passa a ser o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do §2º, do art. 20, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 24 de novembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 24 de novembro de 2011.

Processo: 020.000.490/2011. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO GAB E GCET. PARECER NORMATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

1. OUTORGO efeito normativo ao Parecer nº 0622/2011 – PROPES/PGDF, de lavra do Procurador do Distrito Federal Dr. Gustavo Geraldo Pereira Machado, bem como à cota de fls. 131/133, exarada pela Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal – PROPES, Dra. Luciana Ribeiro Melo e ao Parecer nº 0123/2011 – PROFIS/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal Dr. Marlon Tomazette, bem como à cota de fls. 145/146, subscrita pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal – PROFIS, Dr. Eduardo Muniz machado Cavalcanti, ambos aprovados pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, Dr. Leandro Zannoni Apolinário de Alencar.

2. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

PARECER nº 622/2011 – PROPES/PGDF.

PROCESSO: 0020.000.490/2011.

INTERESSADO: Procuradoria Geral Do Distrito Federal.

ASSUNTO: Pagamento de GAB e GECET

EMENTA.

I. É devido o pagamento de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, durante os períodos de afastamento previstos nos incisos I e VIII do artigo 102 da Lei 8112/90.

II. Cabendo ao Poder Judiciário resolver os conflitos de interesse com definitividade, não deve o Administrador Público manter entendimento contrário a pacífica e remansosa jurisprudência, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e da eficiência.

III. Os valores que deixaram de ser pagos aos servidores que se afastaram em razão de férias ou das licenças constantes no artigo 102, VIII, da Lei 8112/90 deverão ser pagos administrativamente, salvo se o beneficiário houver proposto ação judicial contra o Distrito Federal para recebimento da GAB e da GCET, hipótese em que fará jus ao pagamento administrativo apenas se desistir da ação judicial, respeitando-se sempre a prescrição quinquenal (Decreto 20.910/32).

Ilma. Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal:

I. Relatório

A i. Procuradora-Coordenadora de Pessoal Estatutário Civil sugeriu a emissão de parecer normativo sobre o direito dos servidores a continuar recebendo Gratificações de Ações Básicas (GAB) e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) durante o período de férias, licenças ou afastamentos legais, em respeito ao que dispõe o artigo 102 da Lei 8112/90.

A i. Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal acolheu a sugestão e encaminhou os autos ao Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, que autorizou a emissão de parecer normativo sobre o assunto.

Eis o breve relatório.

PROCURADORIA-GERAL GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

II. Fundamentação

A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas da Saúde (GAB) está prevista na Lei Distrital 318/92, nos seguintes termos:

Art. 2º A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para os servidores em exercício nos Centros de Saúde, Postos de Saúde Urbanos e Postos de Assistência Médica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

II – 20% (vinte por cento) para os servidores em exercício nos Postos de Saúde Rurais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º - Somente fará jus à Gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Já a Lei distrital nº 2.339/99, por sua vez, preconiza o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será de vinte por cento sobre a remuneração inicial das respectivas carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal emitiu a Circular nº 47/2002, no sentido de que as referidas gratificações não deveriam ser pagas durante os períodos de afastamento dos servidores, como férias, licenças-prêmio, licenças-médicas e outros. Em decorrência do entendimento da Secretaria de Saúde, centenas de ações têm sido ajuizadas, buscando preservar o direito dos servidores ao recebimento da GAB e da GECET durante o período de afastamento dos servidores.

A defesa do Distrito Federal em juízo tem se limitado a dois pontos. Primeiro: com o afastamento das suas atividades para gozar férias ou licenças, o servidor deixa de cumprir os requisitos previstos em lei para recebimento da GAB e da GCET, pois tais gratificações possuem caráter proptem labore. Segundo: não incide contribuição previdenciária sobre as gratificações em tela, não havendo sequer direito à incorporação aos proventos de inatividade.

Os dois argumentos supramencionados são expostos pelos Procuradores do Distrito Federal tão-somente em razão do dever constitucional de defender os interesses públicos distritais em juízo, todavia, são completamente impertinentes.

Ensina o professor Hely Lopes Meireles que¹:

“As gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção”.

É indiscutível que o recebimento de qualquer gratificação possui caráter precatório, transitório e proptem labore. Contudo, isso não impede o recebimento das gratificações durante os períodos de afastamento do servidor.

Ora, a rigor, até mesmo a remuneração possui caráter “proptem labore”, pois somente o servidor que disponibiliza a sua força de trabalho tem direito ao recebimento da correspondente remuneração. Não obstante, ninguém discute que durante os períodos de afastamento para férias, licenças, etc... o servidor tem o direito de continuar recebendo a remuneração, mesmo não disponibilizando a sua força de trabalho.

O artigo 102 da Lei 8112/90, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197/91, assim dispõe:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

VIII – licença:

a-) à gestante, à adotante e à paternidade;

b-) para tratamento da própria saúde, até 2(dois) anos;

e-) prêmio por assiduidade;

O artigo 102 da Lei 8112/90 não deixa dúvidas de que, apesar do afastamento para gozo de férias e das licenças ali mencionadas, os servidores deverão continuar recebendo a remuneração como se em efetivo exercício estivessem.

Portanto, se o servidor, no momento em que passa a gozar o direito a férias ou a algumas das licenças previstas no artigo 102, VIII, da Lei 8112/90, estava recebendo esta ou aquela gratificação, deverá continuar a recebê-las, em respeito ao princípio da legalidade.

É sempre bom trazer à baila os ensinamentos do mestre administrativista Celso Antônio Bandeira de Melo, que afirma que o princípio da legalidade é basilar do regime jurídico-administrativo²: “já que o Direito Administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o Estado de Direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.”

Havendo expressa determinação legal para que o servidor seja considerado como em efetivo exercício no momento do gozo de férias ou das licenças previstas no artigo 102, VIII, da Lei 8112/90, não pode o Administrador entender o contrário.

Pois bem. Afastado o primeiro argumento exposto pelo Distrito Federal em sua defesa em juízo, é necessário analisar o segundo, qual seja, que a ausência de incidência de contribuição previdenciária sobre a GAB e a GCET impede que o servidor continue a recebê-las durante os períodos de afastamento. É extremamente frágil este argumento, pois o entendimento da Administração Fazendária sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre a GAB e a GCET em nada interfere no direito do servidor ao recebimento das gratificações.

Uma coisa é o direito do servidor ao recebimento da GAB e da GCET durante os períodos de afastamento, outra bem diferente é se deve incidir contribuição previdenciária sobre tais gratificações. Independentemente do entendimento fazendário, ou seja, se se deve ou não incidir contribuição previdenciária sobre as gratificações em tela, o fato é que o direito do servidor a continuar recebendo a GAB e a GCET está previsto no artigo 102 da Lei 8112/90.

Ressalto, apenas, que, s.m.j., também é equivocado o entendimento da Administração Pública de que não deve incidir contribuição previdenciária sobre a GAB e a GCET. Em análise perfunctória, verifica-se que tais gratificações compõem a remuneração do servidor público, razão pela qual deve incidir contribuição previdenciária. No entanto, para não extrapolar a competência da Procuradoria de Pessoal da PGDF, sugiro que a Procuradoria Fiscal emita parecer sobre a matéria. Em que pese a demonstração de que os argumentos expostos pelo Distrito Federal em juízo para o não pagamento da GAB e da GCET durante os afastamentos legais são bastante frágeis, há outro ponto de maior relevância, que não pode ser desconsiderado pela Administração Pública: o Poder Judiciário do Distrito Federal é unânime em considerar indevida a supressão das referidas gratificações durante os períodos de afastamentos dos servidores públicos.

As Constituições modernas atribuem ao Estado o poder de dizer o Direito, através da atividade jurisdicional. Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco lembram que Chiovenda reconhece no caráter substitutivo uma das características fundamentais da jurisdição. Aduzem que³:

“Exercendo a jurisdição, o Estado substitui, com uma atividade sua, as atividades daqueles que estão envolvidos no conflito trazido à apreciação. Não cumpre a nenhuma das partes interessadas dizer definitivamente se a razão está com ela própria ou com a outra; nem pode, senão excepcionalmente, quem tem uma pretensão invadir a esfera jurídica alheia para satisfazer-se. A única atividade admitida pela lei quando surge o conflito é, como vimos, a do Estado que substitui a das partes.” (Grifei)

¹ Meireles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 21ª Edição. Ed. Malheiros. São Paulo: 1996. p. 416 e ss.

² Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª Edição. Editora Malheiros. Pág. 83.

³ Cintra, Antônio Carlos de Araújo; Grinover, Ada Pellegrini e Dinamarco, Cândido Range. Teoria Geral do Processo. 23ª Edição. Ed. Malheiros. São Paulo: 2007. Pág. 146.

Quando os festejados doutrinadores afirmam que cabe ao Estado substituir as partes que estão em conflito para dizer definitivamente o Direito, certamente estão se referindo ao Estado-Juiz, ou seja, ao Estado exercendo função jurisdicional.

A Administração Pública diuturnamente interpreta as normas e aplica o Direito, assim como o Poder Judiciário, todavia, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 2º, 5º, XXXV, 92 e seguintes, dentre outros, é de clareza solar no sentido de que, salvo raras exceções, apenas o Poder Judiciário pode dizer o Direito com definitividade, ou seja, dar a última palavra sobre uma questão jurídica.

Ocorre que o Poder Judiciário do Distrito Federal já pacificou o seu entendimento no sentido de que é devido o pagamento da GAB e da GCET durante o período de afastamento dos servidores. Vejamos o entendimento das Turmas Recursais do Juizado Especial do Distrito Federal:

JUIZADOS ESPECIAIS DE FAZENDA PÚBLICA. SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS (GAB) E GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO (GCET).

1 - CONFORME ARTIGO 102 DA LEI 8.112/90, APLICÁVEL AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONFORME LEI DISTRITAL Nº 197/91, O AFASTAMENTO DO SERVIDOR EM RAZÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE É CONSIDERADO COMO SENDO DE EFETIVO EXERCÍCIO.

2 - PORTANTO, A SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS (GAB) E GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO (GCET) POR OCASIÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR CONSUBSTANCIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO, O QUE AFRONTA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

3 - RECORRENTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

(TJDFT. Classe do Processo: 2010 01 1 107788-7. 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal. Rel. Juíza Rita de Cássia Cerqueira Lima Rocha. Data de Julgamento: 15/03/2011. Registro do Acórdão Número: 488323. Disponibilização no DJ-e: 18/03/2011 Pág.: 229)

Apenas para citar alguns precedentes no mesmo sentido, ressalto as decisões proferidas nos autos dos seguintes processos: 2010 01 1 193320-4, 2010 01 1 165919-4, 2010 01 1 107787-9, 2010 01 1 112409-4.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. CIRCULAR DA SES/DF. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS PRESENTES. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

1 - NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.112/1990 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, APLICADAS NO DISTRITO FEDERAL POR FORÇA DO ARTIGO 5º DA LEI DISTRITAL Nº 197/91, CONSIDERA-SE COMO EFETIVO EXERCÍCIO OS PERÍODOS DE FÉRIAS, LICENÇA-MÉDICA, LICENÇA-ACOMPANHAMENTO, LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-ADOÇÃO E LICENÇA-PRÊMIO, MOSTRANDO-SE RAZOÁVEL QUE OS SERVIDORES CONTINUEM RECEBENDO, DURANTE TAIS AFASTAMENTOS, OS VALORES RELATIVOS À GRATIFICAÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GAB E À GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DO FEITO ORIGINÁRIO.

2 - DEFERE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL QUANDO HÁ PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I OU II DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(TJDFT. Classe do Processo: 2010.00.2.012872-3 – AGI. 5ª Turma Cível. Rel. Des. Ângelo Passareli. Data de Julgamento: 23/03/2011. Registro do Acórdão: 490264. Disponibilização no DJ-e: 28/03/2011 Pág. : 112)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL. GRATIFICAÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS (GAB). GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO (GCET). ARTIGOS 97 E 102 DA LEI Nº. 8.112/90. HIPÓTESES DE EFETIVO EXERCÍCIO. SUPRESSÃO ILEGAL. SENTENÇA MANTIDA.

1 - SE OS IMPETRANTES CUMPREM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NAS LEIS DISTRITAIS NºS. 318/92 E 2.339/99 (GAB E GCET), NÃO EXISTEM MOTIVOS SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE OBSTAR O SEU PAGAMENTO NAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO ELENCADAS NOS ARTIGOS 97 E 102 DA LEI Nº. 8.112/90, PORQUANTO SÃO CONSIDERADAS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.

2 - REMESSA OFICIAL E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDOS.

(TJDFT. 2010 01 1 077795-5 APC. 4ª Turma Cível. Rel. Des. Minº Cruz Macedo. Data de Julgamento: 02/02/2011. Registro do Acórdão: 480215. Disponibilização no DJ-e: 17/02/2011 Pág. : 103)

Vários outros julgamentos no mesmo sentido foram proferidos pelo TJDFT, como se observa nos processos nºs 2010 00 2 015932-1, 2010 00 2 014091-8, 2010 00 2 005253-5. Como dito acima, apenas o Poder Judiciário, salvo raras exceções, tem o poder de decidir os conflitos de forma definitiva. Sendo assim, considerando que é pacífico e unânime o entendimento da Justiça Distrital no sentido de que é devido o pagamento da GAB e da GCET durante os afastamentos previstos no artigo 102, I e VIII, da Lei 8112/90, não há razão para que a Administração Pública continue sustentando o contrário.

Um dos princípios basilares da Administração Pública, que consta no caput do artigo 37 da Constituição Federal, é o princípio da eficiência. Trata-se da consagração da idéia de que o Estado, assim como o setor privado, deve buscar resultados pré-definidos, aumentar sua produtividade e diminuir custos e, principalmente, melhorar a qualidade do gasto público.

O entendimento da Administração Pública, que, como visto, contraria o entendimento do Poder Judiciário, representa verdadeira ofensa ao princípio da eficiência, pois cada processo judicial tem um custo bastante elevado, se levarmos em consideração a movimentação da máquina do Judiciário, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dos demais órgãos envolvidos. No caso das ações para pagamento da GAB e da GCET durante o período de afastamento dos servidores públicos, a resposta do Poder Judiciário já é previamente conhecida, tornando o processo judicial desnecessário e improdutivo.

Acrescente-se, ainda, a clara ofensa ao princípio da legalidade, pois se o Poder Judiciário é o órgão responsável por dizer o Direito com definitividade, como exposto acima, quando o Administrador Público age contra pacífica e remansosa jurisprudência age, na verdade, contra legem. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e as Turmas Recursais do Juizado Especial do Distrito Federal são as últimas instâncias do Poder Judiciário para decidir sobre o tema, pois não são cabíveis recursos especial e/ou extraordinário, em decorrência do intransponível óbice da súmula 280 do STF: “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Por todo o exposto, deve ser imediatamente revogada a Circular nº 47/2002, possibilitando o pagamento da GAB e da GCET durante o período de afastamento previsto nas hipóteses do artigo 102, I e VIII da Lei 8112/90.

Os valores que deixaram de ser pagos aos servidores que se afastaram em razão de férias ou das licenças constantes no artigo 102, VIII, da Lei 8112/90 deverão ser pagos administrativamente, salvo se o beneficiário houver proposto ação judicial contra o Distrito Federal para recebimento da GAB e da GCET, hipótese em que fará jus ao pagamento administrativo apenas se desistir da ação judicial, respeitando-se sempre a prescrição quinquenal (Decreto 20.910/32).

III. Conclusão

Por todo o exposto, opina-se pela atribuição de efeito normativo ao presente Parecer, com as seguintes conclusões:

I – É devido o pagamento de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, durante os períodos de afastamento previstos nos incisos I e VIII do artigo 102 da Lei 8112/90.

II – Os valores que deixaram de ser pagos devem ser pagos administrativamente, respeitando-se a prescrição quinquenal, salvo se o beneficiário houver proposto ação judicial contra o Distrito Federal para recebimento da GAB e da GCET, hipótese em que fará jus ao pagamento administrativo apenas se desistir da ação judicial.

Por fim, sugiro que seja encaminhada consulta à Procuradoria Fiscal, para que haja manifestação sobre a incidência de contribuição social sobre os valores recebidos a título de GAB e GCET.

À Vossa superior consideração.

Brasília-DF, 04 de abril de 2011
Gustavo Geraldo Pereira Machado
Procurador do Distrito Federal

PROCESSO: 020.000.490/2011.

INTERESSADO: PGDF.

ASSUNTO: Pagamento Gratificações GAB E GCET.

Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

Trata-se de consulta originária da necessidade de esta Casa Jurídica orientar a Administração acerca dos procedimentos a serem adotados em relação à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB e à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, devidas aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, uma vez que a Diretoria de Recursos Humanos daquela Secretaria, por meio da Circular nº 47/2002, emitiu entendimento de que as referidas gratificações não deveriam ser pagas durante os afastamentos legais dos servidores, o que ensejou o ajuizamento de inúmeras ações cujos resultados têm sido em sua totalidade favoráveis aos servidores.

Conforme anotado pelo nobre parecerista, a Procuradoria Geral do Distrito Federal tem efetuado a defesa do DF em juízo argumentando que, diante da natureza proptem laborem das gratificações, durante o gozo de férias ou afastamentos decorrentes de licenças o servidor deixa de cumprir o requisito legal para seu recebimento e ainda que sobre essas gratificações não há incidência de contribuição previdenciária.

Tais argumentos, como esperado, não têm encontrado guarida no judiciário. A unanimidade das decisões do Poder Judiciário considera a supressão das gratificações em comento uma afronta à lei, uma vez que dispõe expressamente o art. 102 da Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF por força da Lei nº 197/91, que os afastamentos ali previstos são considerados como de efetivo exercício. Ademais, colhe-se das palavras do opinativo que no exercício da jurisdição cabe ao Poder Judiciário cumprir a função constitucional de resolver os conflitos em caráter definitivo. Por conseguinte, manter um entendimento contrário ao que foi pacificado na jurisprudência representa ofensa aos princípios da eficiência e da legalidade. Ademais, impende ressaltar que o tema já foi levado às últimas instâncias do Poder Judiciário local, não sendo cabíveis os recursos extremos. Assim, concluiu o ilustre parecerista pela necessidade de ser imediatamente revogada a Circular nº 47/2002, devendo ser providenciado o pagamento administrativo aos servidores que deixaram de receber as gratificações GAB e GCET em virtude de férias e licenças do rol do art. 102, VIII, da Lei nº 8.112/90, exceto quanto aos servidores que ajuizaram ações, caso em que o pagamento administrativo somente poderá ocorrer se houver desistência da ação judicial, de todas as formas sem deixar de observar a prescrição quinquenal regulada pelo Decreto nº 20.910/32.

Por fim, esboçou entendimento pessoal no sentido de que deve incidir contribuição previdenci-

ária sobre a GAB e a GCET e, por se tratar de matéria da competência da Procuradoria Fiscal, sugeriu consulta àquela Especializada acerca dessa incidência.

Coaduno na íntegra com o entendimento ventilado no opinativo, razão pela qual, por seus próprios e jurídicos fundamentos, APROVO, o Parecer nº 0622/2011 – PROPE/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal Dr. GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO, inserto às fls. 118/130.

Submeto à consideração superior de Vossa Excelência.

Brasília, 07 de abril de 2011.

LUCIANA RIBEIRO MELO

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal

PARECER Nº 0123/2011 – PROFIS - PGDF.

PROCESSO Nº : 0020.000.490/2011.

INTERESSADA: PGDF. Assunto: Pagamento de Gratificação de Incentivos de Ações Básicas GAB – GCET – NATUREZA REMUNERATÓRIA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BASE DE CÁLCULO – LEI COMPLEMENTAR 769/2008 - OPÇÃO

1 – O servidor faz jus à percepção das gratificações realçadas se satisfeitos os requisitos estabelecidos legalmente para cada qual, na forma referida. Mais precisamente, a GCET está condicionada apenas à lotação do servidor exclusivamente aos centros e postos de saúde nas Regionais onde exista o programa Saúde Família, enquanto a GAB, além da exigência da lotação nos centros de saúde e postos de assistência médica, vem mais além, ao impor o cumprimento da carga horária semanal.

2 – Na forma como prevista, tais gratificações, embora possuam caráter remuneratório, são pagas em razão do local de trabalho e, por isso, são excluídas da base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 62, VII da Lei Complementar 769/2008.

3 – No ordenamento distrital, o artigo 62, § 1º da mesma Lei Complementar 769/2008 dá ao segurado ativo a possibilidade de optar pela inclusão na remuneração-de-contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo. Embora de constitucionalidade discutível, tal previsão deve ser cumprida.

Excelentíssimo Sr. Procurador Chefe da PROFIS:

I - RELATÓR

Cuida-se de consulta originária para que esta casa jurídica oriente a Administração acerca dos procedimentos a serem adotados em relação à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB e à Gratificação por condições Especiais de Trabalho – GCET, devidos aos servidores da Secretaria de Saúde, considerando a orientação da Diretoria de Recursos humanos daquela Secretaria no sentido de que as referidas gratificações não deveriam ser pagas durante os afastamentos legais dos servidores (Circular 47/2002).

O ilustre Procurador Gustavo Geraldo Pereira Machado, por meio do Parecer nº 0622/2011, concluiu pela necessidade imediata de revogação da referida Circular 47/2002, recomendando o pagamento das referidas gratificações aos servidores daquela Secretaria. O referido parecer foi aprovado pela chefia imediata, mas tem sua aprovação sobrestada pelo il. Procurador Geral Adjunto, até que esta especializada se pronuncie sobre a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre as referidas contribuições.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme visto acima, cinge-se a controvérsia emoldurada nos presentes autos à definição sobre a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB e à Gratificação por condições Especiais de Trabalho – GCET, devidos aos servidores da Secretaria de Saúde.

Antes de tudo, a contribuição previdenciária é um tributo, cujo fato gerador é a prestação de trabalho onerosamente fornecida pelo servidor ao Distrito Federal. A base de cálculo, por sua vez, neste contexto, deve simplesmente refletir a dimensão econômica do aspecto material da hipótese de incidência da exação, ou seja, devem integrá-la, em princípio, todas as verbas que o agente público percebe como contraprestação financeira pelo seu trabalho, salvo a existência de exceções legalmente consagradas.

Como assinalado, a contribuição previdenciária é um tributo, sendo o seu recolhimento efetivado no âmbito de uma relação obrigacional específica, nascida a partir da ocorrência do fato gerador. E esta relação obrigacional tributária, que tem por objeto a contribuição incidente sobre a remuneração paga ao servidor, não se relaciona, nem de qualquer modo projeta, a relação jurídica de natureza previdenciária que no futuro terá por objeto uma aposentadoria, ou uma pensão. Dessa forma, a base de cálculo do tributo não necessita, de forma nenhuma, ser igual à base que servirá de molde à concessão ulterior do benefício previdenciário.

Trata-se de relações jurídicas diferentes, disciplinadas por regimes jurídicos distintos – tributário e previdenciário –, sendo a arrecadação da contribuição previdenciária fundada diretamente no princípio da solidariedade social, e não nos contornos do benefício securitário a que o servidor no futuro fará jus. Tanto é assim que até mesmo os servidores inativos contribuem para a manutenção do regime, sem ter direito, por óbvio, a auferir futuramente um benefício, na medida em que eles já são destinatários das prestações previdenciárias devidas. O fundamento último da cobrança do tributo, portanto, vale repetir, é a ideia de solidariedade para com o sistema previdenciário, globalmente considerado, e não apenas o recebimento futuro do benefício pelo servidor, razão pela qual o valor desse último não se mostra adequado para se definir a base de cálculo da contribuição previdenciária.

No âmbito do DF, a matéria hoje se encontra disciplinada pela Lei Complementar nº 769/08, que, em diversos dispositivos, delinea os aspectos essenciais da norma básica de incidência da contribuição previdenciária devida pelos servidores públicos do Distrito Federal. Especificamente no que tange aos contornos da base de cálculo da exação, é pertinente transcrever aqui os artigos 60 e 62 do diploma legal em questão:

“Art. 60. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, será de 11% (onze por cento), conforme Lei Complementar Distrital nº 232/1999, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.”

“Art. 62. Entende-se como remuneração-de-contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 45 desta Lei Complementar;

X – o adicional de férias;

XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.”

Como de infere diretamente da leitura dos dispositivos acima citados, a base de cálculo da contribuição do servidor é a denominada “remuneração-de-contribuição”, a qual seria calculada a partir da adição, ao vencimento básico, das parcelas remuneratórias percebidas pelo agente público, não integrando esta operação, apenas e tão-somente, as verbas fixadas taxativamente nos onze incisos do art. 62 da LC 769/08.

Sobre o tema, no voto do Ministro Teori Albino Zavascki, Relator, foram externados os seguintes fundamentos, que bem resumem a resolução atribuída à controvérsia:

“4. Não há dúvida de que o legislador adotou, para efeito da base de cálculo (ou de contribuição), o critério da remuneração total do servidor público, com exclusão apenas das parcelas por ele indicadas. A adoção de outro critério (ou seja, considerando como base de cálculo as parcelas que serão incorporadas aos proventos de aposentadoria), importa negar vigência à norma legal estabelecida, o que somente será viável se tal norma for declarada inconstitucional, na forma do art. 97 da Constituição. É o que prevê a súmula vinculante 10/STF: ‘viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta a sua incidência, no todo ou em parte’.

(...)

Por força do princípio da solidariedade, o financiamento da previdência não tem como contrapartida necessária a previsão de prestações específicas ou proporcionais em favor do contribuinte. A manifestação mais evidente desse princípio é a sujeição à contribuição dos próprios inativos e pensionistas.” (REsp 731132/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2008, DJe 20/10/2008 - grifei)

No caso em tela, a Gratificação de Incentivo às atividades básicas da Saúde (GAB) está prevista na Lei Distrital 318/92, nos seguintes termos:

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para os servidores em exercício nos Centros de Saúde, Postos de Saúde Urbanos e Postos de Assistência Médica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

II – 20% (vinte por cento) para os servidores em exercício nos Postos de Saúde Rurais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º - Somente fará jus à Gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Já a Gratificação por condições Especial de Trabalho – GCET é prevista na Lei 2.339/99 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET na Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será de vinte por cento sobre a remuneração inicial das respectivas carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, prestadas exclusivamente nos centros e postos de saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

Como se observa, o servidor só faz jus à percepção das gratificações realçadas se satisfeitos os requisitos estabelecidos legalmente para cada qual, na forma referida. Mais precisamente, a GCET está condicionada apenas à lotação do servidor exclusivamente aos centros e postos de saúde nas Regionais onde exista o programa Saúde Família, enquanto a GAB, além da exigência da lotação nos centros de saúde e postos de assistência médica, vem mais além, ao impor o cumprimento da carga horária semanal.

Tais gratificações não são verbas de natureza indenizatória, mas sim de natureza remuneratória, na medida em que se encaixam dentre os adicionais que, segundo a lição do professor Hely Lopes Meirelles, acréscimos ao vencimento do servidor, concedido a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). Em outras palavras, as verbas remuneratórias representam acréscimos da remuneração e não a recomposição de um patrimônio lesado.

Ora, na forma como prevista, tais gratificações, embora possuam caráter remuneratório, são pagas em razão do local de trabalho e, por isso, são remuneratórias. Apesar disso, elas estão excluídas da base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 62, VII da Lei Complementar 769/2008 justamente pelo fundamento do pagamento (em decorrência do

local de trabalho). Tal conclusão é corroborada pela própria previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo 62:

§ 2º É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção deles, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 45.

Todavia, no âmbito do Distrito Federal o mesmo artigo 62 da Lei Complementar 769/2008, em seu parágrafo primeiro, estabelece que o segurado poderá optar pela inclusão das referidas parcelas na base de cálculo das contribuições previdenciárias, especificamente para o gozo de certos benefícios:

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração-de-contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 42, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 46, § 5º.

Embora tal previsão seja no mínimo discutível, dada a compulsoriedade inerente às exações tributárias, ela está em vigor e, deve ser aplicada até eventual revogação ou declaração de inconstitucionalidade.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se pela não incidência da contribuição previdenciária sobre as referidas gratificações, salvo quando o segurado exercer a opção a que se refere o artigo 62, § 1º da Lei complementar 769/2008].

É o parecer, s. m. j.

Brasília-DF, 25 de maio de 2011.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Matrícula 96918-4 OAB-DF 14.006

PROCESSO Nº: 020.000.490/2011

INTERESSADO: PGDF

ASSUNTO: Incidência de contribuição previdenciária

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Apresento à superior consideração de Vossa Excelência o Parecer nº 123/2011-PROFIS/PGDF, da lavra do Dr. Marlon Tomazette, acostado às fls. 136/144, no qual aborda a controvérsia sobre a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GAB) e à Gratificação por condições Especiais de Trabalho (GCET), devidas aos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Por primeiro, esclareceu o parecerista que a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor público do Distrito Federal é a denominada “remuneração-de-contribuição”, a qual é calculada a partir da adição, ao vencimento básico, das parcelas remuneratórias percebidas pelo agente público, excluindo-se tão somente as verbas fixadas taxativamente nos incisos do art. 62 da referida Lei Complementar nº 769/08.

Da análise dos dispositivos legais que regem as referidas gratificações, concluiu o ilustre procurador que tais verbas são pagas em razão do local de trabalho e possuem caráter remuneratório. A despeito da GAB e da GCET possuírem caráter remuneratório, consignou o parecerista que estas gratificações, em regra, estão excluídas da base de cálculo da contribuição previdenciária por força do que dispõe o inciso VII, do art. 62 da Lei Complementar nº 769/08. Ressaltou, porém, que o segurado poderá optar pela inclusão das referidas parcelas na base de cálculo da contribuição nos moldes do §1º, do art. 62 do mesmo diploma legal.

Posto isso, concluiu o parecerista pela não incidência da contribuição previdenciária sobre as referidas gratificações, salvo quando o segurado exercer a opção a que se refere o §1º, do art. 62 da Lei Complementar nº 769/08.

Por aderir às razões e conclusões esposadas às fls. 136/144, aprovo o Parecer nº 123/2011-PROFIS/PGDF e o submeto à superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília (DF), 10 de junho de 2011.

EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal

PROCESSO Nº: 020.000.490/2011

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

ASSUNTO: Pagamento de gratificação GAB e GCET. Parecer normativo. Contribuição previdenciária.

APROVO O PARECER Nº 0622/2011 – PROPES/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO, bem como a cota de fls. 131/133, exarada pela eminente Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal – PROPES, LUCIANA RIBEIRO MELO e o PARECER Nº 0123/2011 – PROFIS/PGDF, de autoria do insigne Procurador do Distrito Federal MARLON TOMAZETTE, bem como a cota de fls. 145/146, subscrita pelo distinto Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal – PROFIS, EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. Remeta-se cópia dos opinativos para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento das manifestações desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa aos pareceres, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001.

Em 21/06/2011.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE: Art. 1º Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado emitidos em novembro de 2011, a serem entregues aos permissionários da Feira de Artesanato da Torre de TV. Art. 2º Os Termos serão entregues na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 do dia 24 de novembro ao dia 01 de dezembro de 2011. São eles:

PROCESSO: 141-001558/2000 - INTERESSADO: FRANCISCO FRANKLIN LEAL DE ANDRADE - CPF: 308.263.734-53 - Nº TERMO: 348/2011.

PROCESSO: 141-002381/2001 - INTERESSADO: GENY DIAS PINHEIRO - CPF: 333.803.841-00 - Nº TERMO: 349/2011.

PROCESSO: 141-002618/2001 - INTERESSADO: OTHO JOSÉ RODRIGUES - CPF: 038.011.791-68 - Nº TERMO: 350/2011.

PROCESSO: 364-005988/2010 - INTERESSADO: MARIA DALZENITA NUNES DE SOUSA - CPF: 179.908.581-34 - Nº TERMO: 351/2011.

PROCESSO: 141-001551/2000 - INTERESSADO: IRACEMA PEREIRA MARQUES SIQUEIRA - CPF: 149.525.801-72 - Nº TERMO: 352/2011.

PROCESSO: 141-001547/2000 - INTERESSADO: DALVA MARIA MACHADO - CPF: 400.079.101-00 - Nº TERMO: 353/2011.

PROCESSO: 141-001204/2000 - INTERESSADO: ELISEU JOSÉ DE SENA - CPF: 118.990.261-34 - Nº TERMO: 354/2011.

PROCESSO: 141-000918/2000 - INTERESSADO: MARIA JOSETTE AGUIAR GUIMARÃES - CPF: 119.302.761-68 - Nº TERMO: 355/2011.

PROCESSO: 141-001198/2000 - INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA - CPF: 339.091.801-91 - Nº TERMO: 356/2011.

PROCESSO: 141-002247/2001 - INTERESSADO: DÉBORA LARANJEIRA DE OLIVEIRA GARCIA - CPF: 351.476.011-04 - Nº TERMO: 357/2011.

PROCESSO: 141-001113/2000 - INTERESSADO: VALDIVINO LIMA DE SOUZA - CPF: 194.376.411-53 - Nº TERMO: 358/2011.

PROCESSO: 141-002211/2001 - INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE MELO - CPF: 062.879.131-34 - Nº TERMO: 359/2011.

PROCESSO: 141-001626/1995 - INTERESSADO: ANGÉLA LUIZA TRANCOSO MUNIZ - CPF: 223.675.001-34 - Nº TERMO: 360/2011.

PROCESSO: 141-000805/2000 - INTERESSADO: FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES - CPF: 097.400.743-91 - Nº TERMO: 361/2011.

PROCESSO: 141-002284/2001 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PLANALTINA - CPF: 00519595/0001-96 - Nº TERMO: 362/2011.

PROCESSO: 364-006058/2010 - INTERESSADO: SIRLENE MONTEIRO DOS SANTOS - CPF: 462.697.111-34 - Nº TERMO: 363/2011.

PROCESSO: 364-005869/2010 - INTERESSADO: ADINOR AMANCIO DA SILVA - CPF: 041.040.136-68 - Nº TERMO: 364/2011.

PROCESSO: 141-000510/2000 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CEILÂNDIA - CPF: 00572826/0001-25 - Nº TERMO: 365/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para realização do evento: BRAZTUNING, que será realizado na PRAÇA DO LAÇO EM BRAZLÂNDIA, no dia 27 de novembro de 2011;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE: Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para realização

do evento: 2ª ENCONTRO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE BRAZLÂNDIA que será realizado na ORLA DO LAGO VEREDINHA EM BRAZLÂNDIA, nos dias 26 e 27 de novembro de 2011;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto n.º 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NATUREZA DA DESPESA R\$ VALOR

13.392.1300.2007.9869 100 33.90.39 30.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando ao apoio às atividades realizadas pela Casa do Cantador.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Administrador Regional da Ceilândia Chefe de Unidade de Administração Geral

UO Cedente Por Delegação de Competência

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto n.º 17698, de 23 de setembro de 1996 e no art. 29 do Decreto n.º 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 11.123 - Administração Regional do Riacho Fundo II

U.G. 190.123 - Administração Regional do Riacho Fundo II

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.9670 Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100.

Valor: R\$ 150.000,00.

Objeto: Construção de Obras de Praça e Quadra na QN 07 Riacho Fundo II.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES JUVENAL BATISTA AMARAL

Titular da UO CEDENTE

Titular da UO FAVORECIDA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará n.º 28/2011, concedido à Empresa CALIBRE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, situada no SIA/SUL Trecho 17 Rua 14, Lote 105. Este ato se dá pelo Cancelamento de Concessão de Incentivo Econômico no âmbito do PRÓ-DF à Empresa Beneficiada pela Resolução n.º 71/2011, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF – COPEP/DF, de 1º de novembro de 2011, publicado no DODF de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEREMIAS A. LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Para: UO 11.127 – Administrativa Reg. Comp. Ind. Abastecimento (Estrutural);

UG 190.127 – Administrativa Reg. Comp. Ind. Abastecimento (Estrutural).

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.1300.2007.9834 33.90.39 100 33.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender os eventos realizados pela RA da Estrutural.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL MARIA DO SOCORRO TORQUATO
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII;

UG 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9245	33.90.39	100	350.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL MARCIO GONÇALVES FERREIRA
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.122 - Administração Regional de Aguas Claras;

UG 190.122 – Administração Regional de Aguas Claras.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9792	33.90.39	300	350.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Águas Claras.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL MANUEL CARNEIRO MENDONÇA NETO
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 47, de 11 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2011, página 18, ONDE SE LÊ: "... UG 150.101...", LEIA-SE: "... UG 190.122..."

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 287, de 11 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 202, de 16 de outubro de 2011, referente ao processo 150.002223/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e artigo 19, do Decreto nº 32.598/2010, e tendo em vista o objeto do processo 460.000377/2011, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar Dotações Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 18101 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG: 160101 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: UO: 22101 Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG: 190101 Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.362.0164.1888.9326 (EP) Construção do Auditório da Escola Classe CEM 10 de Ceilândia

Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
100	4.4.90.51	450.000,00

Objeto: Descentralização de recursos para construção de Auditório da Escola Classe CEM 10 de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
U.O. Cedente U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos Processos 410.001743/2010, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar o CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal, mantido por CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a partir da homologação do citado parecer.

Art. 2º INDEFERIR o pedido de mudança de endereço do CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, da QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal para QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Lojas 1, 2 e 6, Samambaia – Distrito Federal.

Art. 3º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/DF que, após a homologação do citado parecer, realize novas visitas ao CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro e planeje ações de orientação, supervisão e inspeção à instituição educacional, de forma que seus dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento das atividades de educação de jovens e adultos.

Art. 4º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor do citado parecer ao interessado, ao CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para interdição da instituição educacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 201/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos Processos 410.001519/2010, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, a partir da data de homologação do presente parecer, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância – educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio.

Art. 2º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que, após homologação do presente parecer, realize novas visitas ao Colégio Mariano e planeje ações de orientação, supervisão e inspeção à instituição educacional, de forma que seus dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento de suas atividades;

Art. 3º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor do citado parecer ao interessado, ao Colégio Mariano, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para interdição da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 207/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 080.007753/2011, RESOLVE:

Art. 1º Considerar aprovado o documento “Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Finais do Ensino Fundamental”, que regulamenta as classes de aceleração de aprendizagem nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar à Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB/SEDF que sejam revistas as matrizes curriculares da educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, que constam do Parecer nº 325/2008 – CEDF, o qual aprovou as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da rede pública de ensino, encaminhando-as para aprovação do CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por trinta dias a contar de 17/11/2011, o prazo para conclusão do processo sindicante 463.000702/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Nulo o Processo Sindicante instaurado nos autos do processo 080.007.833/2009.
 Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com fim de se apurar as possíveis irregularidades envolvendo os professores do CEP-EMB elencados à fl. 1 do processo previsto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de dezembro de 2011 é de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 043.002832/2009, EXATA E-COMMERCE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, ISS, 2008, R\$ 7.611,22; 127.009310/2011, UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, ITBI, 2010, R\$ 94.283,20; 127.009623/2011, GERALDA DE ABREU SOUZA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 336,40; 127.009660/2011, JOAO BOSCO DE CARVALHO LIMA FREITAS, IPVA, 2011, R\$ 189,58; 043.001180/2011, CLINICA ODONTOLOGICA CLARICE AMIEL CHARCHAT S/C LTDA, CSLL/IRPJ, 2009, R\$ 550,51; 127.003017/2009.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005858/2011, RS PROJETOS LTDA, O ISS É DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, Lei nº 6945, de 14 de setembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2012 e seguintes, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.009565/2011, MARCIO LUIZ CHAVES DE MEDEIROS, 4846640-9, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL; 127.009649/2011, CARLOS TORQUATO DA SILVA, 4845069-3, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 152 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 24, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47, da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.003109/2011, Daurly Felisberto de Souza, R\$ 590,67, IPTU/TLP; 127.009528/2011, Joyce Horn Pureza Crispim, R\$ 69,37, IPTU/TLP; 043.004025/2011, Jane Cristina de Farias, R\$ 88,72, IPTU/TLP; 043.000443/2011, Denis Jones dos Santos Bastos Sarausa, R\$ 781,55, IPVA; 043.000444/2011, Denis Jones dos Santos Bastos Sarausa, R\$ 781,55 IPVA; 043.004047/2011, Vera Marly Ferrari Vilches, R\$ 160,43, IPVA; 127.009397/2011, Maria da Paz dos Santos Athayde, R\$ 250,32, IPTU/TLP; 043.004089/2011, Adriano Gonçalves Barbosa de Castro, R\$ 9.093,14, IPTU/TLP; 043.004073/2011, Chiang Jin Guan, R\$ 271,54, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.002042/2011, Sólidos Engenharia Ltda, 07.387.545/001-11; 043.002826/2011, Allan Dias Areda Vasconcelos Me, 07.457.669/001-98; 043.003318/2011, Alain Valério Matos Souza Me, 07.374.466/001-25; 043.003338/2011, Loliola e Loliola Modas e Acessórios Ltda Me, 07.524.486/002-74; 043.003299/2011, Marlon Santos de Oliveira Me, 07.468.288/001-22; 127.007433/2011, Periodent Serviços Odontológicos Ltda, 07.444.045/003-20.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea

“a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2011, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004090/2011, Edson Pedro de Oliveira Santos, JII7748, a deficiência relatada no laudo não está prevista nos itens 1 e 2, da alínea “a”, do inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), tendo em vista o falecimento do(a)(s) beneficiário(a)(s), a partir da data do óbito, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000805/2005, Orlando Felipe, SRIA QI 22 Conj. Z Casa 15 – Guará I – Brasília – DF, 1828809-X, 09/08/2011; 043.000135/2003, Zeli José Alcântara Campos, SRIA QI 18 Conj. X Casa 14 – Guará I – Brasília – DF, 1826523-5, 06/06/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.514/2011, HINIS DA ROCHA FERREIRA, FRANCISCA CECILIA ROCHA DA SILVA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 69.146,61, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 94, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.478/2004, GEDEON VITAL DA SILVA, QD 304 CJ K LT 18 SANTA MARIA, 4662618-2, 2011 (A PARTIR DE 10/2011), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.922/2004, SILVESTRINA PEREIRA DOS ANJOS, QD 05 LT 101 ST LESTE GAMA, 1731413-5, 2011 (A PARTIR DE 11/2011), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.001.187/2004, ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, QD 304 CJ D LT 15 SANTA MARIA, 4662511-9, 2011 (A PARTIR DE 10/2011), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.001.502/2004, EXPEDITA GOMES MARTINS, QD 307 CJ L LT 16 SANTA MARIA, 4663117-8, 2011 (A PARTIR DE 09/2011), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.428/2008, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, QD 304 CJ J LT 07 SANTA MARIA, 4662596-8, 2011 (A PARTIR DE 10/2011), TITULAR NÃO RESIDE NO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, e das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 2 de setembro de 2002, página 17, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de dezembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 118, de 26 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2011, página 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 139ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Ivan Alves Silva; 2) Churrascaria Buffalo Bio Ltda; 3) Construpsiu Indústria e Comércio Ltda-ME; 4) Capital Food Restaurante e Alimentos Ltda-ME; 5) Gontijo Administradora de Hotéis Ltda; 6) Engerede Engenharia e Representação Ltda; 7) NFE-Confeitaria Ltda; 8) Concrecon Concretos e Construções Ltda; 9) João Evangelista Filho; 10) Edilson Luiz Danieli; 11) Antônio Arnaldo Pinto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 223, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova a norma operacional que regulamenta o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais da Saúde, conforme Decreto nº 33.257, de 10 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 740, de 23 de julho de 2001, o Decreto nº 33.257, de 10 de outubro de 2011 e considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais da Saúde – PAD-JUD no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional do Programa de Atendimento às Demandas Judiciais da Saúde, PAD-JUD em anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO

NORMA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS DA SAÚDE - PAD-JUD

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma, de regulamentação e detalhamento do Programa Atendimento às Demandas Judiciais da Saúde, doravante PAD-JUD, deve ser entendida como sucedânea da Norma instituída pelo Decreto nº 33.257 de 10 de outubro de 2011, e tem como propósito o de regulamentar o atendimento às demandas judiciais no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Integram o PAD-JUD, as iniciativas e o instrumento listados a seguir. Transferência direta de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 10, de 04 de fevereiro de 2011. Desconcentração orçamentária, atribuindo ao Grupo de Trabalho a execução financeira de parcela do orçamento destinada ao atendimento de demandas judiciais.

a) Os recursos alocados ao PAD-JUD serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na unidade orçamentária 23.901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal, no Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0007 - Incentivo as Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal. Quanto à aquisição de medicamentos, as aquisições devem respeitar, em regra, ao disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011, da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, quanto ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, especificamente quanto ao conteúdo do art. 6º da norma supracitada, bem como de normativos suplementares ou que lhe sucederem.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: O conhecimento e o monitoramento constante das condições de saúde da população. A coordenação e o planejamento das aquisições, bem como da implementação/execução das ações de sua competência, de maneira a melhor atender as necessidades de saúde judicialmente demandadas. A administração dos recursos financeiros transferidos pelo GDF por meio da SES, incluindo-se a apuração de custos e a prestação de contas em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.257, de 10 de outubro de 2011, nesta Norma e em outras portarias da SES que a regulamentarem. A alimentação e a utilização dos sistemas próprios da SES, especialmente os relativos à prestação de contas dos recursos recebidos. A definição de um painel de indicadores, para o acompanhamento e monitoramento das ações que possibilite posteriores coleta de dados para implementar melhorias no planejamento das políticas do Governo do Distrito Federal. Outras, estabelecidas em portarias específicas da SES/DF. Art. 4º O Grupo de Judicialização terá como atribuições específicas: Compatibilizar as suas ações com as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde. Elaborar relatórios de prestação de contas bimensais e anuais.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde é órgão integrante do Governo do Distrito Federal, responsável por todas as ações e serviços de saúde realizados no território desta UF.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde é dirigida pelo Secretário de Saúde e tem como atribuição exercer a gestão do SUS no território do Distrito Federal, acumulando as funções típicas dos Estados e dos Municípios no que se refere às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde. § 2º No contexto do PAD-JUD, cabem aos órgãos integrantes da estrutura formal da SES, as seguintes atribuições:

- a) Estruturar, capacitar e apoiar o Grupo de trabalho para o exercício de suas atividades.
- b) Transferir os recursos financeiros para a conta específica do programa na forma definida por essa Norma.
- c) Monitorar, avaliar e controlar o desempenho administrativo, financeiro e de adequação das atividades implementadas pelo Grupo de Judicialização as necessidades de saúde da população.
- d) Regular a metodologia e os instrumentos de prestação de contas do Grupo de Trabalho, analisar os relatórios por elas enviados e manifestar-se de forma conclusiva sobre a sua regularidade.
- e) Elaborar e implementar um plano anual de auditoria que contemple as ações implementadas pelo Grupo de Trabalho.
- f) Elaborar, publicar e implementar normas complementares com vistas à regulamentação e organização dos sistemas regionais de saúde, bem como ao aprimoramento do PAD-JUD.

**CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DO VALOR A SER TRANSFERIDO**

Art. 6º A partir do segundo semestre do programa PAD-JUD, o cálculo do valor a ser transferido para a conta bancária específica de execução financeira do programa terá como parâmetros a média dos três bimestres anteriores. § 1º No primeiro bimestre de funcionamento do PAD-JUD serão transferidos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quota legalmente estabelecida como o piso mínimo dos repasses, sendo que, nos bimestres subsequentes, novos repasses serão condicionados ao gasto de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos valores repassados e disponíveis em conta corrente e/ou aplicação bancária, cumulada com a regularidade das prestações de contas bimestrais. § 2º O Grupo de Trabalho deverá monitorar a conta corrente destinatária dos recursos, devendo mantê-los aplicados em CDB. § 3º A cada semestre, a partir de constatações observadas das prestações de contas, os valores de transferência poderão ser reavaliados, respeitando-se o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 33.257/2011. § 4º O Grupo de Trabalho não poderá aderir a quaisquer atas de registro de preço válidas, o que se constitui como prerrogativa da área técnica responsável por essa atividade, na Unidade de Administração Geral – UAG da SES/DF.

**CAPÍTULO V
DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS**

Art. 7º Os recursos do PAD-JUD se destinam, exclusivamente ao atendimento às demandas judiciais em desfavor da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e serão utilizados para quaisquer das seguintes finalidades: Adquirir medicamentos, materiais e insumos médicos. Adquirir órteses e próteses. Contratar serviços observando as normas legais.

Art. 8º Nesta primeira etapa, os recursos do PAD-JUD não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com: Pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício; Aquisição de materiais de informática e almoxarifado em geral; Implantação de novos serviços; Gratificações, bônus e auxílios; Festas e recepções; Obras de infraestrutura, excetuando reparos; Aquisição de veículos; Pesquisas de qualquer natureza; e,

a) Publicidade.

Art. 9º Os cheques administrativos utilizados para o pagamento de bens e serviços deverão ser assinados pelo chefe da Assessoria Jurídico Legislativa em conjunto com um membro do Grupo de Trabalho a ser designado pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Art. 10. As aquisições e contratações efetuadas com recursos do PAD-JUD submeter-se-ão ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação.

Art. 11. Somente poderão ser adquiridos, suplementarmente, medicamentos, materiais, e insumos médicos, quando: - não houver disponibilidade do item, nas centrais de abastecimento da SES; - não houver, na Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, atas de registro de preços vigentes relativas ao item a ser adquirido; o prazo para sua disponibilidade efetiva no Almoxarifado Central for incompatível com o atendimento da demanda judicial, ou quando

não atender aos protocolos clínicos do Ministério da Saúde e da própria Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA**

Art. 12. O primeiro relatório de prestação de contas deverá ser encaminhado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF ao fim do primeiro mês de implementação do programa e sua análise será feita em conjunto com a Comissão de Acompanhamento, de forma a sanar dúvidas e fortalecer o desempenho futuro.

Art. 13. Na forma da disposição anterior, as duas primeiras transferências de recursos serão feitas de forma automática, à medida que o limite de gasto de 80% estabelecido pelo FSDF com base na avaliação dos extratos bancários for atingido.

Art. 14. Os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde – PDPAS serão responsáveis pela aprovação das prestações de contas encaminhadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 15. As Prestações de Contas apresentadas pelo Grupo de Trabalho deverão ser documentais e analítico-sintéticas e apresentadas da seguinte forma: a) Memorando assinado pelo chefe da AJL encaminhando ao Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal a Prestação de Contas (Anexo 01); b) Rol de responsáveis atualizado pela elaboração da prestação de contas (Anexo 02); c) Relatório de Atividades (Anexo 03); d) Execução da Receita e da Despesa, evidenciando toda a movimentação financeira (Anexo 04); e) Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo 05); f) Relação de Material de Consumo Adquirido (Anexo 06); g) Relação de Serviços de Terceiros (Anexo 07); h) Relação de Cheques não Compensados (Anexo 08); i) Extratos bancários originais da conta corrente e de aplicação financeira, que demonstrem toda a movimentação financeira, ou seja, todos os valores recebidos e os rendimentos auferidos, os pagamentos efetuados até o último dia útil do bimestre; j) Canhotos originais dos cheques utilizados e dos cancelados; k) Cópia dos cheques utilizados e original dos cheques cancelados ou o comprovante de cancelamento das folhas pelo Banco Regional de Brasília - BRB; l) O pagamento de qualquer despesa será realizado em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços, por meio de cheque nominativo; m) Documentos fiscais das despesas – Notas Fiscais, Notas Fiscais de Serviços, Recibos de Pagamento a Autônomos e Faturas relativas às aquisições dos bens e serviços, em nome da Secretaria de Estado de Saúde, devidamente atestados por membro do Grupo de Trabalho responsável pela aquisição; n) Todos os documentos fiscais deverão mencionar a “Aquisição com recursos do PAD-JUD”; o) Guias de recolhimento de tributos e contribuições retidos pela fonte pagadora; p) Cópias das requisições dos talonários de cheques; q) Projeto Básico simplificado, contendo declaração de inexistência no Almoxarifado Central da SES/DF e em outras unidades próprias de saúde, declaração de inexistência de ata de registro de preço válida, preço apresentado por pelo menos três fornecedores (com comprovação) ou caracterização da inexistência de três fornecedores, autorização da aquisição por pelo menos dos dois responsáveis; r) Os procedimentos de compras e contratações dos fornecedores deverão conter justificativas para as dispensas e inexigibilidades com os respectivos embasamentos legais, mapas comparativos das pesquisas de preços realizadas, inclusive junto a outros órgãos públicos, e os documentos fiscais respectivos, deverão permanecer devidamente arquivados, na AJL, à disposição da SES/DF e dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 16. Os sucessores dos membros do Grupo de Trabalho e do chefe da AJL têm o dever de prestar contas dos recursos do PAD-JUD recebidos em transferência, sob pena de responsabilidade e instauração de processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 17. A prestação de contas bimestral deverá ser entregue ao Diretor Executivo do FSDF até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento do bimestre e a prestação de contas anual, que consistirá na elaboração do relatório anual dos gastos realizados deverá ser entregue ao Diretor do Fundo de Saúde do DF até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 18. O chefe da AJL, bem como, o membro do Grupo de Trabalho designado pelo Secretário de Saúde, nos termos do Art. 9º, responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão, respondendo aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. O controle do uso dos recursos do PAD-JUD será feito pela SES/DF e pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal. § 1º O controle da aplicação dos recursos serão prévios, concomitantes e subsequentes. § 2º Poderá haver a qualquer tempo, além das Prestações de Contas Bimestrais e Anuais, a realização de levantamentos, Auditorias e Tomadas de Contas Especiais sobre os recursos do PAD-JUD.

Art. 20. Caberá ao Fundo de Saúde do Distrito Federal formalizar o registro da aprovação anual das prestações de contas no cadastro da SES/DF.

**CAPÍTULO VII
Das Sanções**

Art. 21. Nos casos de não aprovação das Prestações de Contas, ou não encaminhamento no prazo estabelecido e exauridas as providências na busca da solução das pendências, deverá o Fundo de Saúde do Distrito Federal, de conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências: § 1º De imediato, assinalar o prazo de até 30 dias para a resolução das pendências, ou para sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos de aplicação financeira; § 2º Esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo ao erário deve-se proceder a instrução e envio do pedido de instauração de TCE, processo administrativo disciplinar, e solicitar a suspensão dos repasses.

mais recentes do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), por curso de graduação com interesse em conveniar, bem como, o Conceito Preliminar de Curso (CPC), emitidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ou, se a Instituição de Ensino não tiver sido avaliada, o Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo Ministério da Educação (MEC). 2.1.4. Somente poderá celebrar convênio, a Instituição de Ensino que obter a nota mínima de 3 (três) no ENADE, em cada curso pretendido, bem como o conceito mínimo de 3 (três) no CPC. 2.1.4.1. Caso a Instituição de Ensino não tenha concluído o ciclo de avaliação do ENADE, será exigido o conceito 3 (três) no Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo MEC. 2.1.4.2. A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no item 2.1.4 terá esse curso excluído do convênio. 2.1.5. No caso de curso técnico a Instituição de Ensino deverá apresentar a autorização devidamente atualizada, no período de celebração do convênio, para o funcionamento de cada curso, emitida por órgão competente (Conselho de Educação). 2.1.6. Caberá à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), entidade vinculada a SES/DF, aprovar a celebração do convênio mediante emissão de Parecer Técnico favorável da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), Coordenação de Apoio Operacional (CAO) e Procuradoria Jurídica (PROJUR). 2.1.7. Após análise e aprovação pela FEPECS da documentação acima elencada, a instituição de ensino estará habilitada a celebrar convênio com a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, conforme minuta-padrão constante do Anexo II. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO 3.1. A utilização de campos/cenários de ensino da SES-DF e entidades vinculadas somente ocorrerá mediante celebração de Convênio. 3.2. A celebração de convênio é condicionada à aprovação de um plano de integração (Plano de Trabalho - Anexo III), contendo a demanda de vagas da Instituição de Ensino e as propostas de ocupação dos cenários de ensino nas Diretorias Gerais de Saúde e Entidades vinculadas da SES/DF. 3.2.1 No plano de integração ensino serviço ficarão explicitadas as contrapartidas de responsabilidade das Instituições de Ensino públicas e privadas. 3.3. O convênio terá vigência máxima de 60 (sessenta meses), contados a partir da sua assinatura, com encerramento sempre em 31 de julho, sendo o plano de trabalho juntamente com a contrapartida, revisados, anualmente, pelos comitês regionais e o central. 3.4. O convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias. 3.5. A Instituição de Ensino deverá apresentar, em caso de convênio anterior, o Termo de Encerramento deste Convênio e, quando houver pendências no cumprimento de contrapartidas estabelecidas anteriormente, apresentar, também, o Plano de Aplicação das contrapartidas devidamente acordado e assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino com o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, que constará do novo Convênio. 3.6. A execução técnica e administrativa do Convênio ficará a cargo, respectivamente, dos Coordenadores da CODEP e da CAO, integrantes da estrutura da FEPECS. 3.6.1. Denomina-se execução técnica a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao Convênio. 3.6.2. Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio. 4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS/CENÁRIOS DE ESTÁGIO, ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E SUA DISTRIBUIÇÃO 4.1. Anualmente, as Diretorias Gerais de Saúde e entidades vinculadas promoverão a identificação das vagas nos seus campos de estágio e de APS, devendo considerar a complexidade dos cenários, a natureza das atividades exercidas, os protocolos, Programas e supervisão requerida para definição das ofertas de vagas por categoria profissional. 4.1.1. A consolidação do número de vagas por cenários disponíveis estará sob a responsabilidade dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde – NEPS de cada Diretoria Geral de Saúde e entidades vinculadas. O número de vagas por cenário deverá ser informado anualmente, no mês de outubro, a CODEP/FEPECS que promoverá a distribuição por Instituições de Ensino para o 1º e 2º semestres do ano subsequente, observando a regionalização dos cenários. 4.1.2. As vagas do 2º semestre do ano vigente poderão sofrer ajustes até o dia 30 de abril, com justificativa que deverá ser encaminhada oficialmente a CODEP/FEPECS pela Diretoria Geral de Saúde ou entidades vinculadas. 4.1.3. No caso de desativação não programada de algum cenário de ensino, após disponibilização das vagas pela Diretoria Geral de Saúde ou entidades vinculadas, estas deverão identificar e disponibilizar outro cenário equivalente ao desativado, informando o procedimento a CODEP/FEPECS. Não havendo cenário equivalente na própria Diretoria Geral de Saúde, a CODEP/FEPECS deverá ser informada a fim de identificar e disponibilizar outro cenário equivalente em outra Diretoria Geral de Saúde. 4.2. Compete a CODEP/FEPECS distribuir as vagas de estágio e atividade práticas supervisionadas, priorizando as demandas das Instituições de Ensino mantidas por entidade vinculada a SES-DF, em seguida, as outras Instituições de Ensino Públicas, e, subsequentemente, as demais Instituições de Ensino Privadas. 4.2.1. As vagas de APS e estágio serão disponibilizadas de acordo com a capacidade instalada dos campos/cenários de ensino. 4.2.2. As vagas distribuídas que não forem ocupadas serão redistribuídas pela CODEP/FEPECS, sendo vedado o repasse de vagas entre as Instituições de Ensino. 4.2.3. As Instituições de Ensino deverão utilizar as vagas solicitadas durante o período letivo. Em caso de não ocupação a CODEP/FEPECS deverá ser obrigatoriamente informada. 4.3. Cabe a CODEP/FEPECS autorizar a inserção do estudante/estagiário nos campos/cenários de ensino, por meio de Carta de Apresentação enviada aos NEPS das respectivas Diretorias Gerais de Saúde e entidades vinculadas. 4.4. As atividades educacionais de cada Instituição de Ensino serão concentradas em uma mesma Diretoria Geral de Saúde, visando à vinculação com o serviço e a comunidade, e quando for necessário expandir o campo de ensino, esta expansão se dará, prioritariamente, na direção do Plano Diretor Regional/PDR que aquela Diretoria Geral compõe. 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO 5.1. Cabe a CODEP/FEPECS promover a integração dos estudantes/estagiários nas regionais de saúde e entidades vinculadas, onde será desenvolvido o estágio curricular e as Atividades Práticas Supervisionadas.

5.2. Os estudantes/estagiários devem estar devidamente matriculados e com frequência regular nos cursos técnicos e de graduação, relacionado à área de estágio ou de APS e em conformidade com as normas vigentes na SES-DF. 5.3. O estágio curricular supervisionado deverá ser efetivado com supervisão e em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar apto para as atividades requeridas sendo acompanhado pela professor/docente da Instituição de Ensino. 5.3.1. As APS deverão ser desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do professor docente da Instituição de Ensino e realizada pelos estudantes, cabendo ao supervisor do cenário o acompanhamento dessas atividades e a identificação, quando for o caso, de usuários que concordem em participar da Prática. 5.4. A Instituição de Ensino Conveniada deve apresentar a CODEP/FEPECS o Termo de Compromisso (Anexo IV e/ou Anexo V) devidamente assinado pelo estudante/estagiário e pela Instituição de Ensino. 5.5. A Instituição de Ensino deve providenciar para cada estudante, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso do estudante a identificação da seguradora, período de cobertura e o número da apólice de seguro. 5.6. A Instituição de Ensino, ao fim de cada período letivo em que foram realizadas atividades curriculares, deverá emitir certificado aos supervisores dos cenários em que foram desenvolvidas as atividades. 5.7. O encaminhamento dos estudantes/estagiários aos campos/cenários da SES-DF será realizado, semestralmente, de acordo com as vagas que foram distribuídas para as Instituições de Ensino, mediante entrega na CODEP/FEPECS, com antecedência mínima de 15 dias do início da realização das atividades curriculares, da seguinte documentação: cópia autenticada de documento de identidade do estudante/estagiário, Termo de Compromisso assinado pelo estudante/estagiário e pela Instituição de Ensino e crachá padronizado para chancela da CODEP/FEPECS, devidamente preenchidos. 5.8. A Instituição de Ensino deverá observar a data de validade dos crachás de identificação padronizados e chancelados pela CODEP/FEPECS para o acesso dos estudantes/estagiários nos campos de estágio da SES-DF. Expirada a validade do crachá de identificação, caberá à Instituição de Ensino entregá-los a CODEP/FEPECS. 5.8.1. O crachá de identificação padronizado e chancelado pela CODEP/FEPECS deve ser zelado pelo estudante/estagiário. Em caso de extravio de qualquer natureza o estudante/estagiário deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à Instituição de Ensino para que esta informe e regularize a situação na CODEP/FEPECS. 5.9. As atividades curriculares desenvolvidas pelos estudantes/estagiários serão realizadas apenas nos cenários previstos no Termo de Compromisso. 5.10. O encaminhamento dos docentes das Instituições de Ensino aos campos/cenários da SES-DF será realizado, semestralmente, mediante entrega na CODEP/FEPECS, com antecedência mínima de 15 dias do início da realização do acompanhamento das atividades curriculares, da seguinte documentação: cópia autenticada do registro, no DF, em seu órgão de classe profissional, Carta de Apresentação emitida pela Instituição de Ensino apresentando o professor/docente responsável pelo grupo de estudantes/estagiários e especificando os cenários da SES-DF que atuarão, além de crachá padronizado e devidamente preenchido, para chancela da CODEP/FEPECS. 5.11. A Instituição de Ensino deverá observar a data de validade dos crachás de identificação padronizados e chancelados pela CODEP/FEPECS para o acesso dos docentes nos campos de estágio da SES-DF. Expirada a validade do crachá de identificação, caberá à Instituição de Ensino entregá-los a CODEP/FEPECS. 5.11.1. O crachá de identificação padronizado e chancelado pela CODEP/FEPECS deve ser zelado pelo docente. Em caso de extravio de qualquer natureza o docente deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à Instituição de Ensino para que esta informe e regularize a situação na CODEP/FEPECS. 5.12. As atividades curriculares acompanhadas pelo docente serão realizadas apenas nos cenários previstos na Carta de Apresentação encaminhada a CODEP/FEPECS pela Instituição de Ensino. 5.13. Para a realização de estágios nos campos/cenários da SES-DF, os estudantes dos cursos de graduação serão organizados em grupos de no máximo cinco estudantes/estagiários por cenário, podendo, nas Unidades Básicas de Saúde, esse número ser de até oito estudantes/estagiários. Os estudantes/estagiários dos cursos técnicos serão organizados em grupos de no máximo dez estudantes/estagiários por cenário, sendo que em ambientes fechados este número deve ser de no máximo cinco estudantes/estagiários por cenário. 5.13.1. Para a realização de Atividades Práticas de Supervisionadas (APS) nos campos/cenários da SES-DF, os estudantes dos cursos técnicos e de graduação deverão ser organizados em grupos de no máximo cinco estudantes por cenário, podendo, nas Unidades Básicas de Saúde, esse número ser de até dez estudantes. 5.14. A carta de apresentação dos estudantes para desenvolvimento de atividades curriculares nos campos da SES/DF será entregue pela CODEP/FEPECS ao Coordenador do Curso, que a repassará ao professor/docente da Instituição de Ensino responsável por: 5.14.1. Agendar reunião com o Coordenador de Estágio, objetivando a entrega da carta de apresentação dos estudantes/estagiários e a elaboração conjunta do Plano de atividades dos estudante/estágio, que deve contar com a efetiva participação do supervisor. 5.14.2. Dar ciência ao Coordenador de Estágio e supervisores dos horários em que estará presente acompanhando os estudantes/estagiários durante a realização das atividades nos cenários da SES-DF, que deverá atender à carga horária mínima de 20% da carga horária semanal, no caso de estágio curricular. No caso das APS, o professor/docente da Instituição de Ensino deverá acompanhar integralmente os estudantes no cenário da atividade. 5.15. O acompanhamento e avaliação efetiva das atividades dos estudantes/estagiários durante o estágio serão de responsabilidade do professor/docente da Instituição de Ensino e do Supervisor da SES-DF. 5.15.1. As APS são atividades acadêmicas realizadas pelos discentes, desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do professor/docente da Instituição de Ensino e com acompanhamento do Supervisor da SES-DF. 5.15.2. Ao final do estágio e das APS o Supervisor da SES-DF deverá preencher a Ficha de Avaliação das atividades curriculares, encaminhando-a para a CODEP/FEPECS até o final de cada semestre. 5.15.3. É imprescindível a entrega da Ficha de Avaliação das Atividades Curriculares a CODEP/FEPECS para a certificação do Supervisor da SES/DF pela instituição de ensino. 5.15.4. A CODEP/FEPECS, após o recebimento

da Ficha de Avaliação Atividades Curriculares, encaminhará listagem nominal dos supervisores da SES-DF à instituição de ensino, a qual terá um prazo de 60 dias, a contar do recebimento da listagem nominal dos supervisores, para emissão e entrega do certificado de supervisão de estágio e atividade prática supervisionada. 5.16. A realização da atividade prática supervisionada (APS) ou estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SES-DF ou a FEPECS e o estudante/estagiário, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. 5.17. O estudante não poderá realizar o estágio ou atividade prática supervisionada sem cobertura de seguro de acidentes pessoais. 5.18. O estágio será automaticamente cancelado nos casos de: 5.18.1. Término do prazo previsto no Termo de Compromisso; 5.18.2. Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade; 5.18.3. Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino; 5.18.4. Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS; 5.18.5. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estudante/estagiário, pela Instituição de Ensino e pela CODEP/FEPECS; 5.18.6. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar; 5.18.7. Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de estudantes/estagiários e execução de APS ou de estágio em desacordo com esta Instrução Operacional e normas vigentes na SES-DF; 5.18.8. Aproveitamento insuficiente do estagiário. 5.19. O estudante que praticar qualquer ato ilícito responderá a processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento, podendo ainda responder civil e criminalmente. 6. DA ORGANIZAÇÃO DOS CAMPOS / CENÁRIOS DE ENSINO O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes/estagiários que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. As APS compreendem uma práxis que objetiva a melhoria do desenvolvimento e amadurecimento pessoal do aluno, bem como a sensibilização para as atividades profissionais da área. As APS podem ser entendidas como atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado. Constituem campos de ensino na SES-DF, as Instituições de Ensino e pesquisa, as próprias unidades de saúde da SES-DF e entidades vinculadas, desde que apresentem condições para: Planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio e práticas supervisionadas (APS); Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de áreas específicas de trabalho; Orientação e acompanhamento por parte de profissionais com qualificações adequadas ao curso; Vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional; e avaliação das atividades desenvolvidas nos cenários de ensino. Cenários de ensino são os espaços no interior dos campos de estágio onde ocorrem de fato as atividades de atenção à saúde, como por exemplo: ambulatório de clínica médica do Centro de Saúde/CS nº6 da Ceilândia. O campo é o CS nº6, e o cenário é o ambulatório de clínica médica. As atividades de estágio e práticas supervisionadas, como ato educativo escolar supervisionado, deverão ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, e por supervisor da parte cedente, competindo neste caso à SES-DF como instituição cedente, a disponibilização de supervisores. 6.1. A SES-DF terá um corpo de supervisores selecionados entre os profissionais que atendem a requisitos específicos, obedecendo ao seguinte processo: 6.1.1. A cada dois anos a SES-DF identificará profissionais integrantes do seu quadro de pessoal, qualificados para atuarem como supervisor das atividades curriculares nos seus campos/cenário de ensino, e como preceptor, em caso das atividades de estágio na modalidade internato. 6.1.2. Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF ou estar regularmente cedido a SES-DF. 6.1.3. Ser lotado na unidade de saúde e desenvolver atividades no cenário de ensino. 6.1.4. Ser aprovado em processo seletivo interno, atendidas às normas estabelecidas em edital específico. 6.2. A seleção dos supervisores será feita pelos NEPS das Regionais e entidades vinculadas, sob a coordenação da CODEP/FEPECS, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico. 6.2.1. O resultado da seleção dos supervisores será objeto de relação nominal encaminhada pela CODEP à Diretoria Executiva da FEPECS com vistas à homologação do resultado do processo seletivo e designação dos supervisores selecionados pelo Secretário de Estado de Saúde do DF. 6.2.2. Os supervisores serão convocados mediante a conveniência e oportunidade da Administração. 6.3. Aos supervisores e preceptores será assegurado, com intervenção da FEPECS, um Plano de Aperfeiçoamento no uso de metodologias ativas de ensino, no desenvolvimento de habilidades e atitudes profissionais, na avaliação do desempenho das competências adquiridas pelos estudantes/estagiários, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais. 6.4. A organização da Preceptoria do estágio curricular obrigatório em regime de INTERNATO nos campos de estágio da SES-DF estará submetida às normativas específicas. 6.5. Os supervisores, ao final de cada ano letivo, serão certificados pelas Instituições de Ensino cujos estudantes/estagiários ele supervisionou. 7. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO, DO SUPERVISOR, DO PRECEPTOR E DO PROFESSOR/DOCENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO Todas as atividades de ensino serão supervisionadas. A supervisão implica em diferentes dimensões, a saber: a) supervisão clínica - que visa o desenvolvimento técnico de ações clínico-terapêuticas; b) supervisão da equipe de estagiários - que objetiva a interação dos membros do grupo em função da realização do trabalho na instituição e do processo de reflexão e preparação para o exercício profissional; c) supervisão das ações programáticas que pressupõe discussão sobre o trabalho na sua dimensão de ação sobre o coletivo, sobre as ações concretamente desenvolvidas e sobre os programas e políticas de saúde. 7.1. Coordenador Geral de estágio: é aquele profissional que faz parte do quadro de servidores da SES-DF, está vinculado ao NEPS e é indicado pela Direção Geral de Saúde ou entidades vinculadas, que receberá o professor/docente com os

estudantes/estagiários encaminhados pela CODEP/FEPECS e os encaminhará aos seus respectivos supervisores e preceptores. Dentre as atribuições do Coordenador Geral de estágio destacam-se: 7.1.1. Facilitar a integração ensino e serviço; 7.1.2. Promover e coordenar reuniões com os supervisores e preceptores do campo/cenário para tratar sobre o desenvolvimento técnico das ações programáticas e a organização do cronograma do Plano de Atividades Curriculares Supervisionadas (Plano das Atividades de Estágio e/ou Plano de Atividades Práticas Supervisionadas - APS) na unidade e seus objetivos, além de dar conhecimento dos regulamentos que norteiam a integração ensino e serviço e esclarecer dúvidas; 7.1.3. Organizar o acolhimento e promover a integração do professor/docente e do estudante/estagiário com os supervisores, preceptores e servidores; 7.1.4. Contribuir com o supervisor e professor/docente na elaboração do Plano de atividades Curriculares Supervisionadas nos campos/cenários de ensino. 7.1.5. Contribuir com o supervisor e preceptor no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados e das APS; 7.1.6. Convocar reuniões regulares com supervisores, preceptores, estudante/estagiário e professor/docente, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento do planejamento do processo educativo no contexto do serviço e o programa de internato em seus cenários específicos; 7.1.7. Planejar, agendar e executar reuniões com professor/docente, Supervisores e preceptores, conforme necessidade; 7.1.8. Manter efetivo e eficaz sistema de informação relativo ao acompanhamento e desenvolvimento do estágio curricular e das APS, entre professor/docente, Supervisores, Preceptores e Estudantes/ Estagiários; 7.1.9. Identificar e propor soluções para problemas relacionados às Atividades Curriculares Supervisionadas. 7.1.10. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à pesquisa envolvendo seres humanos e à integração ensino e serviço nos campos/cenários de ensino da SES-DF. 7.2. O Supervisor: é o profissional da SES que exerce função educativa assistencial, com caráter ampliado, deve exercer o papel de modelo, sabendo demonstrar habilidades, facilitar e, também, saber avaliar. Este profissional tem o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades do estudante/estagiário em sua unidade/cenário de ensino e o desempenho de suas atividades, tendo a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional, o que é desejável pelo estudante/estagiário e também para o usuário do serviço de saúde. Dentre as atribuições do supervisor destacam-se: 7.2.1. Definir o número de vagas a serem oferecidas no cenário sobre sua supervisão; 7.2.2. Facilitar a integração ensino e serviço; 7.2.3. Participar da elaboração conjunta com o Coordenador geral de estágio e o professor/docente do Plano de Atividades Curriculares Supervisionadas (Plano das Atividades de Estágio e/ou Plano de Atividades Práticas Supervisionadas - APS); 7.2.4. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de atividades do estágio, das APS avaliando as contribuições das atividades curriculares realizadas na unidade/cenário de ensino; 7.2.5. Selecionar, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante/estagiário, conforme Programa de Ensino e seu Plano de atividades de cada área de atuação; 7.2.6. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados no Plano de Atividades; 7.2.7. Dar ciência ao Coordenador Geral de estágio de qualquer irregularidade que afete o andamento do Plano de Atividades Curriculares Supervisionadas; 7.2.8. Supervisionar até o número máximo de estudantes/estagiários o qual a unidade/cenário de ensino comporte, observando o limite de cinco estudantes/estagiários para os cursos de graduação, podendo, nas Unidades Básicas de Saúde, este número ser de até oito estudantes/estagiários e para os cursos técnicos o limite máximo de 10 estudantes/estagiários por cenário, sendo que em ambientes fechados este número deve ser de no máximo cinco estudantes/estagiários por cenário. Nas APS deve-se considerar o número máximo de cinco estudantes para os cursos de graduação e cursos técnicos, podendo, nas Unidades Básicas de Saúde, esse número ser de até 10 estudantes por cenário. 7.2.9. Participar do plano de capacitação específico a fim de instrumentalizar-se para as suas atividades; 7.2.10. Conscientizar os estudantes/estagiários quanto à prevenção de acidentes; 7.2.11. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à pesquisa envolvendo seres humanos e à integração ensino e serviço nos campos/cenários de ensino da SES-DF. 7.3. Preceptor de internato: é o profissional da SES, que tem como "principal função ensinar a clinicar, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas. (...) entre as suas características marcantes devem estar o conhecimento e a habilidade em desempenhar procedimentos clínicos. Nesse sentido, o preceptor se preocupa, principalmente, com a competência clínica ou com os aspectos de desenvolvimento de ensino-aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências (...) no próprio ambiente de trabalho. É importante lembrar ainda que as avaliações formais fazem parte da preceptoria. (...) o preceptor deve ter a capacidade de integrar os conceitos e valores da escola e do trabalho, ajudando o profissional em formação a desenvolver estratégias factíveis para resolver os problemas cotidianos de atenção à saúde". Dentre as atribuições do preceptor de internato destacam-se: 7.3.1. Facilitar a integração ensino e serviço; 7.3.2. Desenvolver as atividades programadas no plano de ensino específico, estando acessível, dentro de sua escala de serviço; 7.3.3. Participar ativamente das atividades teóricas complementares previstas no Plano de ensino; 7.3.4. Favorecer o relacionamento interpessoal entre os internos, o corpo clínico e demais servidores da SES-DF; 7.3.5. Orientar, quando solicitado, os internos na elaboração de trabalhos científicos; 7.3.6. Dar ciência ao Coordenador Geral de estágio de qualquer irregularidade que afete o andamento do programa de internato; 7.3.7. Comparar às reuniões convocadas pelo Coordenador Geral de estágio; 7.3.8. Cada preceptor orientará e supervisionará o treinamento de, no máximo, 02 (dois) estudantes/estagiários na unidade/cenário de ensino. 7.3.9. Participar também de plano de capacitação específico a fim de instrumentalizar-se para as suas atividades. 7.2.10. Conscientizar os estudantes/estagiários quanto à prevenção de acidentes. 7.3.11. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à pesquisa envolvendo seres humanos e à integração ensino e serviço nos campos/cenários de ensino da SES-DF. 7.4. Professor/docente da Instituição de Ensino: é o profissional da Instituição de Ensino Conveniada que atua em cenários de ensino da SES-DF, acompanhando, orientando e avaliando os estudantes/estagiários nas unidades de saúde. Deverão comprovar registro, no DF, em seu órgão de classe profissional

e experiência mínima de dois anos na área específica da atividade curricular a qual é responsável. A Instituição de Ensino deverá apresentar semestralmente a CODEP/FEPECS declaração informando o horário que cada professor orientador exercerá para o acompanhamento de estudantes/estágios nos cenários da SES-DF. Caso o professor/docente da Instituição de Ensino seja também servidor da SES-DF, não poderá exercer tal atividade durante sua jornada de trabalho na SES-DF, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar. Dentre as atribuições do professor/docente da Instituição de Ensino destacam-se: 7.4.1. Agendar, após o recebimento da carta de apresentação dos estudantes/estagiários, reunião com o Coordenador Geral do estágio da Diretoria Geral de Saúde onde ocorrerá a atividade, ou, na ausência deste, com o Supervisor do cenário, para a elaboração conjunta do Plano de Atividades Curriculares Supervisionadas (Plano das Atividades de Estágio e/ou Plano de Atividades Práticas Supervisionadas – APS) nos cenários de ensino da SES-DF; 7.4.2. Elaborar, conjuntamente com o Supervisor do cenário, o Plano de Atividades de cada área de atuação contendo os dias e horários em que o professor/docente estará no cenário; 7.4.3. Acompanhar semanalmente, de forma sistematizada, nos cenários de ensino, o desenvolvimento das competências e habilidades dos estagiários, visando à avaliação e o desenvolvimento da articulação entre teoria e prática; 7.4.4. Orientar e assistir o estudante/estagiário quanto à conduta no cenário de ensino, ao cumprimento do Plano de Atividades e aos fundamentos estabelecidos no Termo de Compromisso, assegurando o encaminhamento dos materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares nos campos/cenários da SES/DF; 7.4.5. Acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante/estagiário, conforme Programa de Ensino e seu Plano de Atividades em cada área de atuação; 7.4.6. Cumprir carga horária mínima semanal no cenário de ensino equivalente a 20% da carga horária semanal do estudante/estagiário a fim de realizar as atividades pedagógicas relativas ao estágio. No caso do projeto pedagógico do curso prever APS e quando estas ocorrerem nos cenários de ensino da SES-DF, o professor/docente da Instituição de Ensino deverá acompanhar integralmente o estudante; 7.4.7. Contribuir para a formação profissional e cidadã do estudante/estagiário; 7.4.8. Manter contato com o supervisor de estágio durante as atividades dos estágios e participar das reuniões de planejamento e acompanhamento do Programa Estágio com o supervisor e Coordenador Geral de estágio; 7.4.9. Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das atividades curriculares nos campo/cenários da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela CODEP/FEPECS. 7.4.10. Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com as equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios; 7.4.11. Conscientizar os estudantes/estagiários quanto à prevenção de acidentes. 7.4.12. Comunicar quaisquer alterações na condição dos alunos estagiários ao supervisor e coordenador geral de estágio. 7.4.13. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à pesquisa envolvendo seres humanos e à integração ensino e serviço nos campos/cenários de ensino da SES-DF. 8. DO INGRESSO DO ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO NOS CENÁRIOS DE ENSINO DA SES-DF 8.1. O estudante deve estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos regulares de ensino técnico ou superior, de educação profissional, relacionado à área de estágio, vinculado ao ensino público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelo órgão competente e em conformidade com as normas vigentes na SES-DF; 8.2. Somente poderão realizar atividades curriculares supervisionadas os estudantes com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de início do estágio ou da atividade prática supervisionada; 8.3. O estudante deve ter cursado ou estar cursando as disciplinas do Ciclo Profissional que envolva as atividades que serão desenvolvidas no campo do estágio, sendo pré-requisito para inserção no campo de estágio da SES-DF ter cursado a disciplina de ética; 8.4. É imprescindível a apresentação do Termo de Compromisso para realizar atividades curriculares supervisionadas, firmado entre o estudante, a SES-DF e a Instituição de Ensino, antes do ingresso do estudante no campo de estágio e APS; 8.5. O estudante deve cumprir rigorosamente as cláusulas do Termo de Compromisso para estágio curricular ou APS firmado entre a SES-DF, a Instituição de Ensino e o estagiário; 8.6. O estudante deve cumprir as normas e rotinas da SES-DF relativas à assistência e à atenção à saúde, conduzindo-se dentro de princípios éticos profissionais da convivência social e manter postura acadêmica de aprendiz, mas já com responsabilidade profissional; 8.7. O estudante deve manter a ordem e a disciplina no local de execução das atividades curriculares supervisionadas, conforme normas internas da instituição conveniada; 8.8. O estudante deve comparecer ao local de Estágio ou de APS, no horário determinado, cumprir a carga horária prevista, apresentar-se devidamente uniformizado (uso de jaleco e sapatos fechados confortáveis) usando roupas adequadas ao ambiente e portar crachá de identificação padronizado pela CODEP/FEPECS. 8.8.1. O crachá de identificação padronizado e chancelado pela CODEP/FEPECS deve ser zelado e devolvido à Instituição de Ensino no final de sua validade, e em caso de extravio de qualquer natureza, o estudante deve registrar imediatamente boletim de ocorrência policial e apresentar à Instituição de Ensino. 8.9. O estagiário poderá desenvolver atividades específicas da sua área de formação desde que o faça sob a supervisão direta do Supervisor da unidade/cenário de ensino, sendo-lhe vedado assumir, pessoalmente, a responsabilidade pelo exercício das funções, sob pena de se caracterizar o exercício ilegal da profissão; 8.10. Apresentar compromisso e responsabilidade com as tarefas definidas, zelar e preservar as instalações, equipamentos, documentos que compõem o patrimônio da SES-DF; 8.11. Ser atencioso, educado e respeitoso no trato com o supervisor, com seus colegas, com o preceptor, com a equipe de trabalho da Unidade, com o usuário/cliente e com a comunidade em geral; 8.12. Solicitar, sempre que necessário, a orientação dos supervisores; 8.13. Informar aos supervisores qualquer anormalidade ocorrida no estágio seja de ordem técnica, de conduta sua ou de outrem; 8.14. Observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e da Lei do Exercício Profissional em formação; 8.15. Atuar no campo/cenário de ensino com responsabilidade e ética. 9. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS E SUA DESTINAÇÃO Para a realização de APS e estágio curricular na SES-DF faz-se necessário o estabelecimento de Convênio com as Instituições de Ensino

públicas e privadas, e a devida contrapartida, conforme previsto nos itens 3.1 e 3.2 desta Instrução Operacional. 9.1. No Convênio deverá ficar explícito a forma e os valores de contrapartida das Instituições de Ensino, com o respectivo Plano de Aplicação, contido no Plano de Trabalho e o cronograma de execução. 9.1.1. O acompanhamento do Plano de Trabalho se dará por intermédio dos Comitês Central e Regional no âmbito de suas competências. 9.2. A contrapartida das Instituições de Ensino será determinada considerando o curso, o cenário de ensino da Unidade de Saúde ou entidade vinculada, o nível de complexidade do campo/cenário de ensino e a carga horária efetivamente executada pelo estudante/estagiário. 9.3. O Comitê Central é composto por representantes da CODEP, PROJUR, CAO, ESCS e ETESB, com as seguintes competências: 9.3.1. Analisar o cumprimento das contribuições/contrapartidas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do respectivo convênio; 9.3.2. Orientar o comitê local com vistas ao cumprimento da contrapartida; 9.3.3. Proceder à cobrança da contrapartida das Instituições de Ensino; 9.3.4. Sugerir medidas técnicas e administrativas à Diretoria Executiva/FEPECS, diante da constatação de irregularidades mencionadas pelo Comitê Regional; 9.3.5. Emitir termo de quitação do cumprimento da contrapartida às Instituições de Ensino; 9.3.6. Emitir relatório de prestação de contas à Diretoria Executiva/FEPECS. 9.3.7. Julgar, em última instância, os processos disciplinares envolvendo estudantes/estagiários. 9.4. O Comitê Regional é composto por representantes da Gestão Regional, Instituição de Ensino Pública e ou Privada, Coordenação de Ensino e Pesquisa, ou equivalente na Diretoria Geral de Saúde ou entidades vinculadas, e do segmento dos usuários do Conselho de Saúde Regional. A composição do Comitê Regional deverá ser informada oficialmente ao Comitê Central, assim como as possíveis alterações de seus componentes. Este Comitê Regional terá as seguintes competências: 9.4.1. Acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da contrapartida de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do respectivo convênio; 9.4.2. Noticiar ao Comitê Central irregularidades constatadas durante a execução das contrapartidas; 9.4.3. Emitir relatórios parciais, finais e circunstanciais em conformidade com o efetivo cumprimento das contrapartidas, que deverão ser remetidos Comitê Central para deliberação e homologação. 9.5. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS 9.5.1. As Instituições de Ensino públicas conveniadas deverão estabelecer, na formalização do Convênio, cooperação técnica e científica com SES-DF para a elaboração de programas de atenção à saúde, bem como metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, material didático, buscando alternativas e experiências que possam ser compartilhadas. 9.5.2. As Instituições de Ensino públicas conveniadas deverão disponibilizar acesso a bens e serviços para servidores da SES/DF, docentes e discentes das escolas vinculadas a SES/DF tais como bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, entre outros, de acordo com o estabelecido em convênio. 9.6. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS 9.6.1. As Instituições de Ensino privadas conveniadas deverão desenvolver, durante o período da vigência do convênio, projetos de tecnologia educacional ou de serviço para serem implementados na(s) Diretorias Gerais de Saúde em que a Instituição de Ensino estiver inserida, visando à melhoria da qualidade do ensino nos campos/cenários da SES-DF e o atendimento às necessidades de saúde das pessoas e da sociedade. 9.6.2. A título de contrapartida, as Instituições de Ensino Privadas contribuirão com a SES-DF, com doação de material permanente e de consumo, realização de reformas estruturais e/ou disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal, que será utilizada da seguinte forma: 9.6.2.1. Oitenta por cento (80%) destinados às unidades/campos de estágios onde as práticas/estágio ou internato são realizados. 9.6.2.2. Vinte por cento (20%) destinados ao desenvolvimento de programas educacionais e de pesquisas administrados pela FEPECS, em especial: a) o aperfeiçoamento da docência, da preceptoria, instrutoria e da supervisão no uso das metodologias ativas de ensino, no desenvolvimento de habilidades e atitudes profissionais, na avaliação do desempenho das competências adquiridas pelos estudantes/estagiários, tendo em vista as Diretrizes Curriculares e Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e do Distrito Federal. b) fomento a projetos de pesquisa sobre tecnologias de saúde pública capazes de transformar investigação científica em soluções de problemas nos serviços da SES – DF. 10. Os casos omissos serão deliberados pela CODEP e decididos pela Diretoria Executiva da FEPECS. 11. Integram essa Instrução Operacional: minuta padrão de Convênio (Anexo II), minuta padrão de Plano de Trabalho (Anexo III), Termo de Compromisso de Estágio Curricular (Anexo IV) e Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada (Anexo V).

ANEXO II

MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO/DF CONVÊNIO Nº ____/20____ SES-DF
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE
SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO
DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE inscrita no CNPJ nº 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501 bloco “A” doravante denominada FEPECS, todos representados neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, _____, brasileiro, _____, portador da carteira de Identidade nº _____ – SSP/____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, com competência para firmar o presente Convênio, conforme previsto no art. 24, inc. II do Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, aprovado pelo Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e a Instituição de Ensino _____, sediada na _____, CEP _____,

_____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, com fundamento no art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e informações constantes do Processo nº _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto a concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES-DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) de _____, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, e a Instituição de Ensino, objetivando a colaboração mútua, a execução de Plano de Trabalho na área de Ciências da Saúde, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO O presente Convênio obedece aos termos da Portaria SES-DF nº _____ (fls.) e Plano de Trabalho de (fls.) e conforme o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA Os estágios a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas formas de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas no Plano de Trabalho, Anexo, previamente acordado entre a FEPECS, a Área Técnica Administrativa da SES e a Instituição de Ensino.

Subcláusula Primeira - Para fins do presente, considera-se estágio curricular, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e/ou Educação Profissional, obedecendo a uma programação específica sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino, de acordo com a Legislação vigente e que tenha cumprido todas as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.

Subcláusula Segunda - O estágio curricular será desenvolvido, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes: Instituição de Ensino: Coordenador do(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda; Coordenador(es) de Estágio; Professor(es)/Docente(s) dos Estágios. SES/DF: Coordenador Geral de estágio da Diretoria Geral de Saúde; Diretor da Unidade de Saúde (local onde o estágio será realizado); Chefia do setor; Supervisor do setor indicado pela Unidade. FEPECS: Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP; Gerência de Estágios – GE.

Subcláusula Terceira - A pesquisa científica será implementada mediante a elaboração de Programas, Projetos ou Plano de trabalho específico, previamente aprovado pelas partes.

Subcláusula Quarta - Todas as atividades previstas neste Convênio ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Quinta - As instituições conveniadas poderão requerer além da realização do estágio, atividades práticas e visitas técnicas para os seus alunos nas Unidades de Saúde e entidades vinculadas da SES-DF.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no Programa de Estágio aprovado e de acordo com a legislação vigente, não podendo ser superior a 24 meses (vinte quatro meses), conforme o estabelecido na Lei nº 11.788/2008. §1º A carga horária do estágio curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela Legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o plano de integração ensino e serviço regional pactuado, anualmente, entre a Instituição de Ensino e Diretoria Geral de Saúde e entidades vinculadas da SES/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS Compete a Instituição de Ensino providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, cujo comprovante deverá ser encaminhado a CODEP/FEPECS, antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SUPERVISORES, PROFESSORES E PRECEPTORES

I - Supervisor: Servidor da SES-DF responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades do Professor e estagiários nas Unidades da SES-DF, de forma que as instituições se beneficiem, sem prejuízo de suas atribuições específicas;

II - Professor: Profissional da Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários, dos cursos de graduação, nas Unidades da SES-DF;

III - Preceptor: servidor da SES-DF, responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades dos estagiários do curso de medicina relativo ao internato.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de Supervisor e Preceptor, os profissionais devem preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe local e experiência profissional comprovada inerente à área específica onde ocorrerá o estágio, sob pena de não ser autorizada a atividade educativa prevista.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de Professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe local e experiência mínima de dois anos na área específica da atividade curricular a qual é responsável.

Subcláusula Terceira - O Supervisor do estágio curricular deverá ser indicado pela chefia da Unidade e em situações excepcionais, poderá atuar como professor, acompanhando diretamente o estagiário, mediante autorização da chefia imediata. A indicação destes supervisores deverá ser encaminhada junto com a listagem da disponibilidade de vagas existentes na Unidade.

Subcláusula Quarta - Havendo mais de um servidor interessado em atuar como pre-

ceptor de estágio será realizado processo seletivo anual, pela unidade, em parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Subcláusula Quinta - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da Instituição de Ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual da SES/DF, configurando falta grave o exercício cumulativo dessas funções no horário relativo ao desempenho da função pública, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que o estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES, com a interveniência da Instituição de Ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência do estágio.

Subcláusula Primeira - O Termo de Compromisso, referido no item anterior, deverá mencionar o instrumento Jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada do estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na SES.

Subcláusula Segunda - A SES-DF, bem como a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO O estágio será automaticamente cancelado nos seguintes casos: Término do prazo previsto no Termo de Compromisso; Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade; Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino; Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS; A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação; Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS; Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar; Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de alunos e execução de estágio em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF; Aproveitamento insuficiente do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES Os participantes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda - a) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CODEP/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as Unidades de Saúde e entidades vinculadas com os alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução do estágio curricular e;

b) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CPEx/ESCS/FEPECS como representante da SES-DF para articular as Unidades de Saúde e entidades vinculadas com a prática do estágio Curricular Obrigatório dos alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução de internato;

c) Compete, ainda, a FEPECS, proceder, em conjunto com a Instituição de Ensino, a seleção dos preceptores dos Estágios Curricular Obrigatório (internato).

Subcláusula Terceira - A Instituição de Ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste Convênio, compromete-se a:

a) Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde/hospital contribuindo com a melhoria do atendimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.

b) Arcar com os custos relativos ao pagamento de bolsa para a preceptoria ou outras formas de supervisão dos alunos encaminhados para Estágio Curricular Obrigatório, na modalidade de Internato;

c) Apresentar Plano de Estágio contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capazes de:

c.1) inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;

c.2) desenvolver no aluno atitudes de valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;

c.3) promover no aluno a importância da interdisciplinariedade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;

c.4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.

d) Disponibilizar, conforme acordado em Plano de Trabalho e mediante o encaminhamento CODEP/FEPECS, para uso dos servidores da SES-DF, a sua Biblioteca Central, com os respectivos acervos.

e) Encaminhar a CODEP/FEPECS, por meio do departamento competente, a relação do(s) aluno(s) indicado(s) e apto(s), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada semestre e o nome de seu(s) respectivo(s) Professor(es), dos cursos de _____;

f) Indicar um coordenador técnico do (s) curso (s) previstos no Convênio para representá-la junto a CODEP/FEPECS e Unidades de Saúde para tratar de assuntos referentes ao estágio curricular supervisionado;

g) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;

h) Providenciar em favor do aluno/estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08 antes do início do estágio;

i) Fornecer roupa privativa (máscara, gorro, propés e outros) em quantidade suficiente para o desenvolvimento do estágio curricular em Unidades da SES-DF;

j) Entregar a CODEP/FEPECS, ao final do estágio os crachás e a lista de frequência dos estagiários que realizaram suas atividades no âmbito da SES-DF.

l) Emitir certificado aos servidores da SES-DF que atuarem como supervisores dentro de sua carga horária contratual na Unidade como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo ensino-aprendizagem, devidamente reconhecido;

m) Declarar, quando

servidor desta Secretaria fizer parte do seu corpo docente, que não há incompatibilidade de horários de trabalho. Assegurando que as atividades acadêmicas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO A Instituição de Ensino contribuirá com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, de acordo com o pactuado em Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como suas publicações, devem ser especificados nos respectivos Termos Aditivos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS. Parágrafo único - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste Convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EXECUTORES Caberá aos participantes nomear um executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, em conformidade com o item 9 da Instrução operacional Portaria nº ___/2011. Subcláusula Primeira - A execução técnica e administrativo do convênio ficará a cargo, respectivamente, dos coordenadores da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas-CODEP e da Coordenação de Apoio Operacional-CAO, integrantes da estrutura da FEPECS. Subcláusula Segunda - O acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho referente a este Convênio será realizado pelos Comitês Central e Regionais conforme a Instrução Operacional portaria nº ___/2011. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse das partes. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso. Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso. Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no item 2.1.4 terá esse curso excluído do convênio. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS, Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB e demais instituições públicas de ensino terão preferência na escolha e ocupação do campo de estágio nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas. Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas. Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS). CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio. Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos participantes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, ___ de _____ de 2011.

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Presidente da FEPECS

Representante legal da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

Ass: _____ Ass: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO
ANO: _____

PROponentes:

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF.
CNPJ: 00.394.700/0001-08
Nome do responsável:
CPF:
Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159 -
CEP: 70.086 - 900
Cidade/UF: Brasília/DF
Telefone: 3348-6100

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS		
CNPJ: 04287092/0001-93		
Nome do responsável:		
CPF:		
Endereço: SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A”		
CEP: 70710-100		
Cidade/UF: Brasília/DF		
Telefone:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		
CNPJ:		
Nome do responsável:		
CPF:		
Endereço:		
CEP:		
Cidade/UF:		
Telefone:		
Processo Fepecs nº:		
Diretoria Geral de Saúde ou entidade vinculada a SES/DF:		
I. Cursos e nº de estudantes e docentes previstos (descrever todos os cursos integrantes do convênio)		
a) Curso _____: Nº de estudantes e docentes por semestre:	Nº de horas	Total de Atividades Práticas Supervisionadas: períodos e cenários previstos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estudantes) Total de Estágios: períodos e cenários previstos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estagiários)
b) Curso _____: Nº de estudantes e docentes por semestre:	Nº de horas	Total de Atividades Práticas Supervisionadas: períodos e cenários previstos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estudantes) Total de Estágios: períodos e cenários previstos (descrever as atividades com os respectivos objetivos a serem desenvolvidos pelos estagiários)
II. Aplicação da contrapartida (valores em conformidade com os valores pactuados com a FEPECS).		
a) Investimentos previstos para adequações de espaços físicos (descrever incluindo o valor previsto):		
b) Doações de materiais permanentes (descrever incluindo o valor previsto):		
c) Doações de materiais de consumo (descrever incluindo o valor previsto):		
d) Cessão de espaços físicos (auditórios, salas de aula, laboratórios etc.) (descrever incluindo o valor previsto):		
e) Cessões de equipamentos e ou materiais permanentes para uso dos serviços (descrever incluindo o valor previsto):		
f) Capacitações de servidores da SES/DF (descrever as ações programadas, data, clientela, local de realização, parceria e custos previstos):		
g) Outros descrever:		
III. Valor anual total da contrapartida alocados nos itens acima:		

Brasília, ___ de _____ de _____

Diretor Geral de Saúde/Entidade Vinculada Representante legal da Instituição de Ensino

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL OU ENTIDADES VINCULADAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), de um lado, neste ato representada pela Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado _____, estudante regularmente matriculado(a) na _____ fase do curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que segue

também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Constitui objeto do presente instrumento a formalização de estágio supervisionado, a ser realizado pelo ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e conforme cláusulas e condições do Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em ____/____/____ e que estabelece as condições básicas para a concessão de estágios. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Das obrigações da CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE: a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático técnico e científico e de relacionamento humano; b) Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, qualquer interrupção do estágio; c) Indicar supervisor(a) para acompanhamento do ESTAGIÁRIO; d) Avaliar, juntamente com sua Instituição de Ensino, o desempenho do ESTAGIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela CODEP/FEPECS. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos direitos do ESTAGIÁRIO São direitos do ESTAGIÁRIO: a) Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza; b) Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de estágio, de acordo com o plano de estágio previsto pela instituição de ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade; c) Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o Plano de estágio, desde que devidamente autorizado pelo professor da Instituição de Ensino ou pelo supervisor da SES-DF (conforme o caso). **CLÁUSULA QUARTA** – Das condições de ESTÁGIO O estágio será desenvolvido conforme as condições que seguem: a) O ESTAGIÁRIO está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice nº _____. b) Período total em que se realizará o Estágio: de ____/____/____ a ____/____/____. c) No caso de ESTÁGIO CURRICULAR EM REGIME DE INTERNATO o estagiário fará o total de _____ horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08. d) Locais (campo/cenário) e horários descritos de acordo com a planilha abaixo:

Disciplina	Local (campo/cenário)	Período (data de início e fim do estágio)	Horário (início e fim)	Carga horária semanal	Carga horária Total	Nome do Professor Responsável

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTAGIÁRIO Cabe ao ESTAGIÁRIO: a) Desenvolver as atividades de estágio nos termos do plano pedagógico e projeto de estágio apresentado à CONCEDENTE; b) Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às atividades de estágio; c) Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário da SES-DF, solicitando autorização e informando-o sobre os procedimentos a serem realizados; d) Respeitar as autoridades presentes na Unidade de saúde, quais sejam, o professor da Instituição de Ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade; e) Comparecer ao campo de estágio de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e Plano de Estágio, observando rigorosamente os dias e horários estabelecidos, inclusive às trocas de plantão; f) Apresentar-se no campo de estágio devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação chancelado pela FEPECS, e todos os materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo; g) Evitar o uso de jóias, maquiagem, decotes, transparência nas roupas e sapatos abertos; h) Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao professor ou supervisor da SES-DF, conforme o caso; i) Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades; j) Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpo e em ordem; k) Devolver, ao término do estágio, à Instituição de Ensino o crachá chancelado pela FEPECS; l) Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas; m) Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de Estágio durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de estágio; n) Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel. **CLÁUSULA SEXTA** – Das vedações ao ESTAGIÁRIO É vedado ao ESTAGIÁRIO: a) Ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no plano de Estágio; b) Permanecer em campo de estágio sem a presença de professor da Instituição de Ensino ou supervisor da SES-DF (conforme o caso), bem como nele permanecer desacompanhado; c) Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências da SES-DF;

d) Retirar os prontuários do local de Estágio, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade de Saúde; e) Realizar quaisquer atividades em campo de Estágio sem a autorização prévia do professor da Instituição de Ensino ou do supervisor da SES-DF (conforme o caso); f) Utilizar o seu crachá de identificação como estagiário em horário e local diverso do previsto no seu Plano de Estágio e Termo de Compromisso; g) Ausentar-se da área de Estágio no período de atividade (para lancha, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do professor ou supervisor da SES-DF (conforme o caso); h) Emprestar o seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estagiário ou local nas dependências da SES-DF; i) Desenvolver qualquer pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS). **CLÁUSULA SÉTIMA** - Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO Cabe à Instituição

de Ensino: a) Indicar professor orientador, que deverá estar presente no cenário de ensino com carga horária mínima de 20% da carga horária semanal do estudante/estagiário; b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio; c) Entregar a CODEP, o crachá fornecido ao estagiário, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do estágio. **CLÁUSULA OITAVA** - Da inexistência de vínculo empregatício. O estágio curricular pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS. **CLÁUSULA NONA** - Da vigência O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de _____, a contar de sua assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Da suspensão do estágio O ESTÁGIO poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses: a) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação; b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de estágio em desacordo com as normas vigentes na SES-DF. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Da rescisão e da prorrogação O ESTÁGIO poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes. Poderá ainda ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante apostilamento subscrito pela CODEP. Subcláusula única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO: a) Inobservância da jornada diária do estágio; b) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso; c) Conclusão, interrupção ou trancamento do curso na Instituição de Ensino; d) Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade; e) Requerimento do Estagiário; f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS; g) Por interesse da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao ESTAGIÁRIO e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Brasília, ____ de ____ de ____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ CONCEDENTE ESTAGIÁRIO _____

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA (APS) NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL OU ENTIDADES VINCULADAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), de um lado, neste ato representada pela Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado _____, estudante regularmente matriculado(a) na _____ fase do curso de _____, doravante denominado ESTUDANTE, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, sediada na _____, CEP _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Constitui objeto do presente instrumento a formalização de Atividades Práticas Supervisionadas (APS), a ser realizada pelo ESTUDANTE junto à CONCEDENTE conforme cláusulas e condições do Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em ____/____/____ e que estabelece as condições básicas para a concessão de campo de prática. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Das obrigações da CONCEDENTE Caberá à CONCEDENTE: a) Proporcionar ao ESTUDANTE treinamento prático, técnico, científico e de relacionamento humano; b) Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, qualquer interrupção da APS; c) Indicar supervisor(a) para acompanhamento do ESTUDANTE; d) Avaliar, juntamente com sua Instituição de Ensino, o desempenho do ESTUDANTE, por intermédio do supervisor, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela CODEP/FEPECS. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos direitos do ESTUDANTE São direitos do ESTUDANTE: a) Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza; b) Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de prática, de acordo com o plano de APS previsto pela Instituição de Ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade; c) Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o plano de APS, desde que devidamente autorizado pelo professor da Instituição de Ensino ou pelo supervisor da SES-DF (conforme o caso). **CLÁUSULA QUARTA** – Das condições de APS A APS será desenvolvida conforme as condições que seguem: a) O ESTUDANTE está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice nº _____. b) Período total em que se realizará a APS: de ____/____/____ a ____/____/____. c) Locais (campo/cenário) e horários descritos de acordo com a planilha abaixo:

Disciplina	Local (campo/cenário)	Período (data de início e fim da APS)	Horário (início e fim)	Carga horária semanal	Carga horária Total	Nome do Professor Responsável

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTUDANTE Cabe ao ESTUDANTE: a) Desen-

quanto à validade dos materiais estocados;

III. os materiais estão estocados de modo a possibilitar fácil inspeção e rápido inventário;

IV. os materiais de grande movimentação estão estocados em local de fácil acesso e próximos às áreas de expedição;

V. utilizam acessórios para proteção dos materiais estocados, evitando-se o contato direto com o piso;

VI. usam prateleiras de metal uma vez que as de madeiras possibilitam a ocorrência de combustão e de acúmulo de sujeira.

§ 3º Quanto ao Controle de Estoque às comissões devem observar se os responsáveis por Almojarifado ou Farmácia estão adotando o controle da utilização das fichas indicadas a seguir:

I. ficha de prateleira destinada a controlar fisicamente o material no próprio local de guarda, sendo atualizada na medida em que ocorrer entrada ou saída do material do estoque;

II. ficha de estoque destinada a estabelecer o controle físico e fornecer informações como especificação, código e outras, devendo ser emitida através do Sistema Integrado de Saúde – SIS e arquivada por meio magnético, respeitada a Tabela de Temporalidade.

Art. 3º As comissões constituídas para Tomada de Contas podem sugerir a baixa dos materiais considerados ociosos, obsoletos, danificados, inservíveis ou com perda das características normais de uso.

Art. 4º No período de 05/12/2011 a 08/12/2011, conforme escala exarada no Memorando nº 134/2011 – NSFA/GESI/DITEC/SUPRAC/SES, elaborada pelo Núcleo de Sistemas Financeiro e Administrativo da Gerência de Sistemas da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação será realizado treinamento aos servidores relacionados no aludido ANEXO I, com a finalidade descrever os procedimentos relativos à rotina de inventário. No dia 09/12/2011, servidores do Núcleo em questão estarão disponíveis para dirimir eventuais dúvidas que porventura restarem quanto ao treinamento.

Parágrafo Único. Caberá aos agentes designados para o trabalho de inventário, vinculados a Gerência de Sistemas – GESIS/DITEC/SUPRAC/SES, dar suporte técnico no período de Inventário, previsto no Art. 5º, por meio dos telefones 3325-4538 e 3325-4858, bem como criar, para os Presidentes e Membros de Comissões, o acesso às rotinas de Inventário disponíveis no Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Art. 5º No período de 12/12/2011 a 16/12/2011 as comissões devem realizar a contagem física dos estoques em cada local constante do ANEXO I. Na hipótese da não conclusão da contagem por parte das comissões nomeadas, o prazo poderá ser estendido com a devida anuência da Coordenação de Inventário.

Art. 6º Qualquer evento que ocorrer após a abertura do inventário no referido Sistema (SIS) que impeça o desenvolvimento dos trabalhos caberá ao Presidente ou Membro da Comissão comunicar o fato imediatamente a Coordenação de Inventário.

Art. 7º Os relatórios finais estarão disponíveis para impressão e assinatura, por parte das comissões designadas, a partir do dia 02/01/2012.

Art. 8º O prazo final para apresentação do trabalho realizado pelas comissões será até o dia 05/01/2012.

§ 1º Cabe a Coordenação de Inventário nesta fase:

I. Receber toda documentação relativa à Tomada de Contas Anual, no período de 02/01/2012 a 05/01/2012, na sala de reunião da Unidade de Administração Geral – UAG/SES, localizada na SAIN – ESTAÇÃO BIOLÓGICA – PRÉDIO DA EMATER – BLOCO A 1º ANDAR;

II. Conferir os documentos entregues e sanar junto com o Presidente da Comissão eventuais erros que sejam detectados.

§ 2º O prazo estipulado no caput tem por fim atender:

I. Órgão de controle interno e externo quanto ao devido cumprimento de suas atividades; sendo que a não observância deste prazo, além de prejudicar o bom andamento dos trabalhos, poderá ser objeto de eventual apuração de responsabilidade do agente que der causa.

Art. 9º O demonstrativo financeiro das Unidades Hospitalares constantes do ANEXO I devem ser disponibilizados pelo Núcleo de Sistemas Financeiro e Administrativo – NSFA/GESIS/DITEC/SUPRAC/SES à Gerência de Contabilidade da SES/DF, para fins de conciliação e juntada aos autos do processo de Tomada de Contas Anual.

Art. 10º Encontra-se disponível no endereço intra.saude.df.gov.br, link de acesso denominado “Inventário – 2011”, contendo arquivos relativos legislação de Tomada de Contas Anual, Modelo de Relatório, Ficha de Cadastro de Agente responsável por material, dentre outros documentos.

Art. 11º Concluídos os trabalhos de inventário nos locais de estoque (1027 – ALMOXARIFADO – DRS SANTA MARIA) e (5077 – FARMÁCIA – DRS SANTA MARIA), deve esta Administração provocar o bloqueio destes no Sistema Integrado de Saúde – SIS, mantendo-se como locais principais o (1026 – ALMOXARIFADO - HRSM) e (5086 – FARMÁCIA – HRSM).

Art. 12º A Coordenação de Tomada de Contas Anual de 2011 deve adotar caso haja necessidade, medidas administrativas com a finalidade de complementar as situações não previstas na presente ORDEM DE SERVIÇO.

Parágrafo Único. A Coordenação visando o bom andamento dos trabalhos poderá convocar servidores em quaisquer níveis hierárquicos no âmbito da UAG/SES para subsidiar atividades relacionadas ao assunto.

Art. 13º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 40 DE 24/11/2011.

COORDENAÇÃO DE INVENTÁRIO

Coordenador: Rodrigo Magalhães de Mattos, matrícula 1.433.297-3, Membros: Carolina Pedroza Gomes, matrícula 1.433.356-2 e Luiz Carlos da Costa Rios, matrícula 119.979-X.

COMISSÕES DE ALMOXARIFADO

GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO – (1 – ALMOXARIFADO CENTRAL): Presidente: Magda

Rocha Santana, matrícula 122.380-1, Membros: Adalzira Teixeira, matrícula 133.428-X, Denise Maria dos Santos, matrícula 126.703-5, Simone Rosa de Souza, matrícula 156.418-8, Antônio Sérgio F. da Cunha, matrícula 143.462-4; CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA - (1002 – ALMOXARIFADO - COMPP): Presidente: Eryosvaldo Pereira dos Santos, matrícula 142.218-9, Membros: Moacir Genuíno Martins, matrícula 122.953-2 e Marco Antônio Guimaráes Gobbo, matrícula 114.982-2; HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA – (1003 – ALMOXARIFADO - HAB): Presidente: Alessandra Bárbara de O. Dossi Gabas, matrícula 1.435.841-7, Membros: Rodrigo de Oliveira Vilela, matrícula 1.435.765-8 e Poliana Santos, matrícula 134.961-9; HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - (1004 – ALMOXARIFADO - HBD): Presidente: Edmilson Aquino Teixeira, matrícula nº 113.644-5, Membros: Deusimar Maria dos Santos e Silva, matrícula 113.935-5 e Sônia de Fatima Teixeira Leite, matrícula nº 118.016-9; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL – (1005 – ALMOXARIFADO - HRAS): Presidente: Benedito Pereira Teles, matrícula 124.227-X, Membros: Gideon Santana Leitão, matrícula 113.694-1 e Franklin Antunes de Miranda Neto, matrícula 198.667-3; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA – (1006 – ALMOXARIFADO - HRG): Presidente: José Resende Oliveira, matrícula 250.115-5, Membros: Claudio José Santos, matrícula 172.812-1 e Cleidson Marcio Silva de Oliveira, matrícula 155.575-8; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA – (1007 – ALMOXARIFADO - HRT): Presidente: Carlos Fábio Fiúza, matrícula 135.651-8, Membros: Rilmir Oliveira Silva, matrícula 360.575-2 e João Henrique Almeida, matrícula 109.833-0; HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – (1008 – ALMOXARIFADO - HSPV): Presidente: Valdemir Nogueira da Mota, matrícula 115.658-6, Membros: Rosidele da Silva Marques, matrícula 133.049-7 e Marcelo de Castro Botelho, matrícula nº 132.889-1; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA – (1009 – ALMOXARIFADO - HRBZ): Presidente: Alicio Pereira de Araújo, matrícula 124.875-8, Membros: Adones Sampaio de Paulo, matrícula 113.098-6 e Marilza Cleusa do Carmo, matrícula 117.809-1; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - (1010 – ALMOXARIFADO - HRS): Presidente: Wilmar Gomes da Silva, matrícula 131.926-4, Membros: Liliam da Cunha Ribeiro Mendonça, matrícula 137.853-8 e Wanderley Herculano da Silva, matrícula 127.663-8; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA – (1011 – ALMOXARIFADO - HRPL): Presidente: Moacir Martins Carlos, matrícula 127.652-2, Membros: Lúcio Morato, matrícula 115.050-2 e Carlos José Amâncio de Oliveira, matrícula 126.940-2; EXTINTO NÚCLEO DE SUPRIMENTO – (1014 – ALMOXARIFADO - ADMC): Presidente: Adriana Mamédio de Castro, matrícula 140.782-1, Membros: Marcos Antônio Silva Leal, matrícula 128.138-0 e Cidraque Nunes da Silva, matrícula 128.133-X; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE – (1015 – ALMOXARIFADO - HRAN): Presidente: Hamilton José de Sousa, matrícula 1.401.221-9, Membros: Anália Maria da Silva, matrícula 1.401.406-8 e Olga Vasconcelos Rodrigues, matrícula 1.434.275-8; INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL – (1017 – ALMOXARIFADO - ISM): Presidente: José Geraldo de Andrade, matrícula 360.595-7, Membros: Carlos Alberto Pereira Duarte, matrícula 132.790-9 e Leandro Bezerra Pereira, matrícula 1.434.281-2; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ – (1019 – ALMOXARIFADO - HRGu): Presidente: Rosângela Ferreira dos Santos Paiva, matrícula 127.719-7, Membro: Fernando Sérgio Gonçalves dos Santos, matrícula 1.435.875-1; REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO – (1021 – ALMOXARIFADO – DRS – SÃO SEBASTIÃO): Presidente: Marcelo Ferreira dos Santos, matrícula 1.401.159-X, Membros: Walber Martins Costa, matrícula 127.697-2 e Carlos Neto Couto Bacelar, matrícula 124.721-2; REGIONAL DE SAÚDE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E RIACHO FUNDO – (1022 – ALMOXARIFADO - DRS – N. BAND./ R. FUNDO): Presidente: Leonardo de Araújo Tomé, matrícula 134.925-2, Membros: Maria de Fátima Carneiro, matrícula 360.076-9 e Jair Pereira da Silva, matrícula 360.070-X; REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS – (1023 – ALMOXARIFADO – DRS – RECANTO DAS EMAS): Presidente: Pedro de Alcântara Silva, matrícula 127.730-8, Membros: José Carlos da Silva, matrícula 121.988-X e Vanda Ribeiro, matrícula 139.342-1; REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA – (1025 – ALMOXARIFADO – DRS - SAMAMBAIA): Presidente: Elísio José Bezerra Braga, matrícula 198.670-8, Membro: Antônio Rosa dos Santos, matrícula 135.390-X; HOSPITAL DE SANTA MARIA - (1026 – ALMOXARIFADO – SANTA MARIA): Presidente: Carlos Henrique Pavezzi, matrícula 140.273-0, Membros: Miriam Melo Oliveira, matrícula 130.155-1 e Claudete Maria de Figueredo dos Santos, matrícula 197.971-X; DIREÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – (1027 – ALMOXARIFADO – DRS SANTA MARIA): Presidente: Carlos Henrique Pavezzi, matrícula 140.273-0, Membros: Miriam Melo Oliveira, matrícula 130.155-1 e Claudete Maria de Figueredo dos Santos, matrícula 197.971-X; SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – (1030 – ALMOXARIFADO – SVS): Presidente: José Geraldo de Andrade, matrícula 360.595-7, Membros: Carlos Alberto Pereira Duarte, matrícula 132.790-9 e Leandro Bezerra Pereira, matrícula 1.434.281-2; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA – (1040 – ALMOXARIFADO – HRC): Presidente: Jovelino da Silva Moreira, matrícula 151.502-0, Membros: Dauberson da Silveira Melo, matrícula 111.213-9 e Webert Feliciano Machado, matrícula 141.286-8; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - (1042 – ALMOXARIFADO - HRPa): Presidente: Jannildo Brasil Lisboa, matrícula 140.283-8, Membros: Fabrícia Fabiane de Alecrim, matrícula 1.432.214-5 e Iury de Oliveira Souza, matrícula 179.336-5;

COMISSÕES DE FARMÁCIA

GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO – (5 – FARMACIA CENTRAL): Presidente: Cássio Romero Caldas Mundim, matrícula 108.015-6, Membros: João Lúcio Moreira, matrícula 110.614-7, Liana Vilarinho Fernandes Alves, matrícula 132.018-1, Luiz Carlos da Costa, matrícula 143.550-7, Mauro Viana dos Santos, matrícula 1.401.740-X, Anália Helena A. Guedes, matrícula 173.697-3, Samir Faustino Gebrim, matrícula 198.289-3 e Suellen Santiago Mariath Rangel, matrícula 1.433.338-4; CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA - (5002 – FARMÁCIA – COMPP): Presidente: Alzira de Carvalho Bróstel Figueiredo, matrícula 135.539-2, Membros: Maria José Duarte de Souza, matrícula 133.874-9 e Diel Gomes da Silva

Junior, matrícula 141.123-3; HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA – (5003 – FARMÁCIA – HAB): Presidente: Alessandra Bárbara de O. Dossi Gabas, matrícula 1.435.841-7, Membros: Rodrigo de Oliveira Vilela, matrícula 1.435.765-8 e Poliana Santos, matrícula 134.961-9; HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – (5004 – FARMÁCIA – HBDF): Presidente: Walter Paulo Filho, matrícula 132.288-5, Membros: Maria do Amparo de Queiroz, matrícula 116.654-9 e Renato dos Santos Martins Ferreira, matrícula 118.217-X; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL – (5005 – FARMÁCIA – HRAS): Presidente: Adriana Bayeh de Resende, matrícula 179.774-3, Membros: Célio Márcio Furtado, matrícula 134.782-9 e Luciana Danicki Romão, matrícula 138.754-5; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA – (5006 – FARMÁCIA – HRG): Presidente: Cosme Teles da Silva, matrícula 121.814-X, Membros: Reini de Souza Farias, matrícula 179.620-8 e Patrícia Santos de Barros, matrícula 155.138-9; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA – (5007 – FARMÁCIA – HRT): Presidente: Josinaldo Norberto de Lira, matrícula 196.409-7, Membros: Érica Ferreira Pires, matrícula 147.215-1 e José Ribamar de Andrade Junior, matrícula 145.375-0; HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – (5008 – FARMÁCIA – HSPV): Presidente: Angélica Meira Machado de Andrade, matrícula 123.386-6, Membros: Rejane Soares Feitosa Venâncio, matrícula 122.574-X e Maria Aparecida de Araújo, matrícula 125.916-4; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA – (5009 – FARMÁCIA – HRBZ): Presidente: Marcela de Andrade Conti, matrícula 180.545-2, Membros: Diomar Gonçalves Siqueira, matrícula 179.395-0 e Wellington Simão de Lima, matrícula 172.461-4; FARMÁCIA AMBULATORIAL DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TAGUATINGA – (5028 – FARMÁCIA AMBULATORIAL UMST): Presidente: Antônio Claudio R. de Moraes, matrícula 1.432.947-6, Membros: Fabiana Porto da Silva, matrícula 1.433.068-7 e Sabrina Pereira de Souza, matrícula 188.752-1; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO – (5060 – FARMÁCIA – HRS): Presidente: Polyana Valarini Martins Azevedo, matrícula 142.572-2, Membros: Nilza Alves de Souza Silva, matrícula 140.068-1 e Maria Eunice Mineira, matrícula 134.772-1; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA – (5061 – FARMÁCIA – HRPL): Presidente: Samantha Araújo Cândido, matrícula 173.698-1, Membros: Edinaira Lessa Lucas, matrícula 139.541-6 e Wellington Luiz Farias de Freitas, matrícula 135.360-8; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE – (5065 – FARMÁCIA – HRAN): Presidente: Iramar de Souza Honório, matrícula 132.784-4, Membros: Nilson Carlos da Silva, matrícula 360.749-6 e Luiz Henrique Pereira de Andrade, matrícula 360.702-X; INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL – (5067 – FARMÁCIA – ISM): Presidente: Antônio Raimundo Leal Barbosa, matrícula 121.341-5, Membros: José Amorim Ribeiro, matrícula 124.208-3 e José Aparecido G. do Sacramento, matrícula 147.395-6; SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – (5068 – FARMÁCIA – SVS): Presidente: Cristiane Maria Villar Cerutti, matrícula 143.296-7, Membros: Maria Aparecida de Oliveira Santos, matrícula 140.071-1 e André Vinicius Vieira de Santanna Alves, matrícula 192.773-6; CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL – (5069 – FARMÁCIA – CBDF): Presidente: Marli Fernandes Guedes, matrícula 140.097-5, Membros: Rosana Cremones Rodrigues, matrícula 150.980-2 e Fábio Roberto de Lira, matrícula 138.669-7; NÚCLEO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA – (5070 – FARMÁCIA – NUMAB): Presidente: Ingrid Ferreira de Medeiros, matrícula 1.434.283-9, Membros: Monique Nascimento de Oliveira, matrícula 1.434.329-0 e Ricardo Alcântara Oliveira, matrícula 192.850-3; NÚCLEO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAIS – (5071 – FARMÁCIA – NUDIME): Presidente: Maria Cristina Leitão Menezes da Silva, matrícula 171.398-1, Membros: Elvânio Sá Saraiva, matrícula nº 151.353-2 e Alex Maciel de Oliveira Duarte, matrícula 146.926-6; FARMÁCIA AMBULATORIAL DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – (5072 – FARMÁCIA AMBULATORIAL – HBDF): Presidente: Aline Fernanda Antunes, matrícula 173.910-7, Membros: Aline Soares Araújo, matrícula 1.432.874-7 e Bruno Rocha de Mesquita, matrícula 1.432.976-X; FARMÁCIA AMBULATORIAL JUDICIAL DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – (5073 – FARMÁCIA AMBULATORIAL JUDICIAL): Presidente: Rosângela Maria Linares Presoti, matrícula 135.686-0, Membros: Uiraci Marreiros Veloso, matrícula 135.887-1 e Maria Normailda de Moraes, matrícula 151.094-0; CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO DOMICILIAR/SAS – (5074 – CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO DOMICILIAR): Presidente: Suzana Ilha, matrícula 128.938-1, Membros: Crieriane da S. M. de Oliveira, matrícula 1.401.471-8 e Edmar Gonçalves de Queiroz, matrícula 127.873-8; FARMÁCIA AMBULATORIAL DA DISAT – (5075 – FARMÁCIA AMBULATORIAL – DISAT): Presidente: João Evangelista de Souza, matrícula 140.461-2, Membros: Paulo Roberto Sousa Barbosa, matrícula 140.208-7 e Daniel Felix de Lima, matrícula 140.351-7; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – (5076 – FARMÁCIA HEMOCENTRO): Presidente: Fernando Carneiro da Costa e Silva, matrícula 151.819-4, Membro: Ricardo Paixão de Jesus Pereira, matrícula 181.807-4; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA – (5077 – FARMÁCIA – DRS – SANTA MARIA): Presidente: Petrônio Vieira Madureira, matrícula 138.731-6, Membros: Quênia Teixeira de Sousa, matrícula 145.345-9 e José Vicente de Moraes, matrícula 144.229-5; REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ – (5079 – FARMÁCIA – HRGu): Presidente: Ana Jaqueline Roberti, matrícula 129.842-9, Membros: Elenice Pereira de Souza, matrícula nº 116.590-9 e Francisco Soares dos Santos, matrícula 114.820-6; REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO – (5081 – FARMÁCIA – DRS – SÃO SEBASTIÃO): Presidente: Elane Barbosa da Silva, matrícula 192.811-2, Membros: Fábio S. Burães Ornelas, matrícula 192.077-4 e Wagner Gonçalves da Silva, matrícula 142.105-0; REGIONAL DE SAÚDE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E RIACHO FUNDO – (5082 – FARMÁCIA – DRS – N. BAND./ R. FUNDO): Presidente: Irisley Nunes Lima, matrícula 1.434.163-8, Membros: Daniel Luiz Boff, matrícula 135.561-9 e Jairo Rodrigues Cortes, matrícula 116.833-9; REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS – (5083 – FARMÁCIA – DRS – RECANTO DAS EMAS): Presidente: Cassandra Aires da Cruz, matrícula 180.430-8, Membros: Irany Rodrigues dos Santos, matrícula 121.473-X e Malta Dias da Costa Moreira,

matrícula 133.246-5; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – (5084 – FARMÁCIA – FEPECS): Presidente: Josicléia Martins da Silva, matrícula 1.401.898-5, Membros: Carlos André Leão Molisani, matrícula 151.494-6 e Siegfried Gargitter, matrícula 100.126-4; REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA – (5085 – FARMÁCIA – DRS – SAMAMBAIA): Presidente: Vanessa Raíssa M. B. da Silva, matrícula 138.673-5, Membro: Fátima de Maria Mota Furtado, matrícula 149.801-0; Hospital Regional de Santa Maria – (5086 – FARMÁCIA – HRSM): Presidente: Petrônio Vieira Madureira, matrícula 138.731-6, Membros: Quênia Teixeira de Sousa, matrícula 145.345-9 e José Vicente de Moraes, matrícula 144.229-5; DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR – (5087 – FARMÁCIA – DISAT): Presidente: João Evangelista de Souza, matrícula 140.461-2, Membros: Paulo Roberto Sousa Barbosa, matrícula 140.208-7 e Daniel Felix de Lima, matrícula 140.351-7; UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TAGUATINGA – (5088 – FARMÁCIA – UMST): Presidente: Antônio Claudio R. de Moraes, matrícula 1.432.947-6, Membros: Fabiana Porto da Silva, matrícula 1.433.068-7 e Sabrina Pereira de Souza, matrícula 188.752-1; FARMÁCIA DE ÓRTESES E PRÓTESES/DIASE – (5089 – FARMÁCIA DE ÓRTESES E PRÓTESES): Presidente: Jacy Almeida Cavalcante, matrícula 141.220-5, Membros: Carlos Roberto dos Santos, matrícula 117.227-1 e Wagner Rodrigues de Almeida, matrícula 1.401.624-9; REGIONAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA – (5090 – FARMÁCIA – HRC): Presidente: Everton Macedo Silva, matrícula 173.487-3, Membros: William Gonçalves Buriel, matrícula 134.958-9 e Juvenal da Silva S. Souza, matrícula 189.232-0; REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ – (5092 – FARMÁCIA – HRPa): Presidente: José Wellington Pereira da Silva, matrícula 140.327-3, Membros: Givanildo Batista de Oliveira, matrícula 140.479-2 e Vilber Marcos de Sousa, matrícula 151.771-6; CENTRAL DE PROGRAMAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO/ DIVEP/ SVS – (5094 – CENTRAL DE PROGRAMAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO): Presidente: André Luiz Figueiredo Santos, matrícula 198.107-2, Membros: Camila Brandão Gonçalves, matrícula 195.758-9 e Mônica Cristina Altaf Julien de Sousa, matrícula 180.555-X.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 71, de 21 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 224 de 23 de novembro de 2011, página 23, ONDE SE LÊ: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de...”, LEIA-SE: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de...”.

Nas Portarias nºs 72, 73 e 74, de 04 de outubro de 2011, publicadas no DODF nº 224 de 23 de novembro de 2011, página 23, ONDE SE LÊ: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de...”, LEIA-SE: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de...”.

Nas Portarias nºs 75, 76, 77 e 78, de 14 de outubro de 2011, publicadas no DODF nº 224 de 23 de novembro de 2011, página 23, ONDE SE LÊ: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de...”, LEIA-SE: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de...”.

Nas Portarias nºs 85, 87, 88, 89, 90 e 91, de 16 de novembro de 2011, publicadas no DODF nº 224 de 24 de novembro de 2011, página 25, ONDE SE LÊ: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de...”, LEIA-SE: “O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo 148/2011-COPED, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 3º da Instrução nº161, de 8 de setembro de 2011, a contar a partir de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo 151/2011-COPED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 3º da Instrução nº 159 de 8 de setembro de 2011, a contar de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo 150/2011-COPED, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo citado no artigo 3º, da Instrução nº 162, de 8 de setembro de 2011, a partir de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo 149/2011-COPED, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 160, de 8 de setembro de 2011, a contar de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO STPC DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS.

Aos quatro de outubro de dois mil e onze, às nove horas, reuniram-se na sala da JARI no DFTRANS, os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – Sra. MUSI MALI GOMES DAHER, Suplente do Presidente da JARI, matrícula 262517-2, Sr. GUSTAVO COSTA BUENO, matrícula 262.447-8, Membro Efetivo, na qualidade de representante dos Usuários, Sr. REINALDO SOUZA DE MORAES, matrícula 262.446-X, Membro Efetivo, na qualidade de representante do Sindicato dos trabalhadores de transportes terrestres do DF SITRATTER/DF, Sr. GILSON LOBO, membro Efetivo, na qualidade de representante das Empresas Operadoras do STPC-SETRANSP/DF, Sr. MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, na qualidade de representante dos operadores autônomos, COO-TRANSP/DF. Aberta a reunião presidida pelo Sra. MUSI MALI GOMES DAHER, segue relação dos processos a serem julgados: INDEFERIDOS E DEFERIDOS pela Lei Distrital número 3.106/2002 nesta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, informamos ainda que o presidente Sr. EDMILSON SANTANA DA BOA MORTE, não assinou a presente ata justificando a ausência uma vez que está passando pelo óbito de seu avô segue anexada certidão de óbito. Nada mais havendo a ser tratado, fica encerrada a reunião as doze horas e vinte minutos, que após lida será assinada por todos os presentes. Publique-se a presente ata no Diário Oficial. DEFERIDOS: PROCESSO 0098012794/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098010025/2000 Viação Satélite; PROCESSO 009010022/2007 Viação Satélite; PROCESSO 009012800/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098012605/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098011600/2007 Viação Brasília; PROCESSO 0098009851/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098012840/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098010267/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098010104/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098012280/2007 Viação Cidade De Brasília; PROCESSO 0098011577/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098011851/2007 Viação Planeta; PROCESSO 0098011502/2007 Viação Planeta; PROCESSO 0098012077/2007 Viação Satélite; PROCESSO 00980021512007 Viação Satélite; INDEFERIDOS: PROCESSO 0098012860/2007 Viação Planeta; PROCESSO 0098010106/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098012842/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098012856/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098011036/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098011843/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098011209/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098011616/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098011010/2007 Viação Planeta; PROCESSO 0098010080/2007 Viação Planeta; PROCESSO 0098012072/2007 Viação Planeta; PROCESSO 0098011992/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098002449/2008 Viação Satélite; PROCESSO 0098005022/2008 Viação Satélite; PROCESSO 0098000748/2008 Viação Satélite; PROCESSO 0098012281/2007 Viação Satélite; PROCESSO 0098011857/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098011589/2007 Viação Cidade De Brasília; PROCESSO 0098012609/2007 Viação Cidade de Brasília; PROCESSO 0098010995/2007 Viação Planeta.

LISTA DE PRESENÇA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011.

JARI/DFTRANS - MUSI MALI GOMES DAHER, Suplente do Presidente JARI/DFTRANS, matrícula 262.517-2, MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, Rep. dos Operadores Autônomos - COOTRANSP/DF, matrícula 262.471-0. GUSTAVO COSTA BUENO, Rep. dos Usuários, matrícula 262.447-8. REINALDO SOUZA DE MORAES, Rep. SITRATTER/DF, matrícula 262.446-X. GILSON LOBO, Rep. Das Empresas Operadores, SETRANSP/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 25 e

26 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Anexo I da Portaria nº 2, de 27 de janeiro de 2011, alterada pela Portaria nº 36, de 29 de março de 2011, pela Portaria nº 68, de 1º de junho de 2011, pela Portaria nº 101, de 11 de agosto de 2011 e pela Portaria nº 130, de 30 de setembro de 2011, modificado na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I

Dotação contingenciada por unidade orçamentária nas Fontes: 100- ordinário não vinculado, 101- cota-parte do fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal, 102- cota-parte do fundo de participação dos Municípios e 120- diretamente arrecadados. Grupos de despesa: 3- Outras Despesas Correntes e 4- Investimento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		TOTAL
		3	4	
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL		230.376	24.650	255.026
	100	230.376	24.650	255.026
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		4.123.031	1.108.911	5.231.942
	100	4.123.031	1.108.911	5.231.942
11103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA		1.930.051	473.738	2.403.789
	100	1.548.294	473.738	2.022.032
11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA		381.757		381.757
	100	2.067.419	170.000	2.237.419
11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA		1.711.402	170.000	1.881.402
	120	356.017		356.017
11105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA		1.099.145	896.722	1.995.867
	100	313.697	896.722	1.210.419
11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA		785.448		785.448
	120	665.658	0	665.658
11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA		586.859	0	586.859
	100	78.799		78.799
11107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO		151.526	92.000	243.526
	100	151.526	92.000	243.526
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA		885.036	253.879	1.138.915
	100	786.378	253.879	1.040.257
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA		98.658		98.658
	120	376.574	3.447	380.021
11109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ		376.574	3.447	380.021
	100	72.105	415.840	487.945
11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE		60.105	415.840	475.945
	100	12.000		12.000
11111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA		1.016.714	7.275	1.023.989
	100	752.355	7.275	759.630
11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ		264.359		264.359
	120	391.163	133.994	525.157
11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ		144.611	133.851	278.462
	100	246.552	143	246.695
11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO		366.768	41.588	408.356
	100	175.900	41.588	217.488
11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO		190.868		190.868
	120	480.666	872.992	1.353.658
11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA		480.666	872.992	1.353.658
	100	480.666	788.992	1.269.658
11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA			84.000	84.000
	120			

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		TOTAL
		3	4	
11115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA		335.933	957.359	1.293.292
	100	304.656	957.359	1.262.015
	120	31.277		31.277
11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO		103.016	12.019	115.035
	100	103.016	12.019	115.035
11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS		2.039.995	274.425	2.314.420
	100	1.839.995	274.425	2.114.420
	120	200.000		200.000
11118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL		249.404	7.074	256.478
	100	177.104	7.074	184.178
	120	72.300		72.300

11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO		147.949	46.331	194.280
	100	92.949	46.331	139.280
	120	55.000		55.000
11120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE		162.930	10.000	172.930
	100	61.820	10.000	71.820
	120	101.110		101.110
11121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA		140.449	51.728	192.177
	100	135.769	51.728	187.497
	120	4.680		4.680
11122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS		583.980	170.094	754.074
	100	81.424	89.423	170.847
	120	502.556	80.671	583.227
11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II		272.280	24.719	296.999
	100	272.280	24.719	296.999
11124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL		264.375	1.434.015	1.698.390
	100	103.375	1.434.015	1.537.390
	120	161.000		161.000
11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO		144.278	63.618	207.896
	100	144.278	63.618	207.896
11126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY		183.441	80.134	263.575
	100	183.441	58.123	241.564
	120		22.011	22.011
11127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		54.395	211.486	265.881
	100	47.507	211.486	258.993
	120	6.888		6.888
11128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II		752.417	2.424.166	3.176.583
	100	732.988	2.424.166	3.157.154
	120	19.429		19.429
11129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO		120.102	189.968	310.070
	100	95.102	189.968	285.070

16903 - FUNDO DE ARTE E DA CULTURA		1.157.673		1.157.673
	100	1.157.673		1.157.673
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL		1.445.207	38.866	1.484.073
	100	1.445.207	38.866	1.484.073
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		6.482.542	6.587	6.489.129
	100	6.236.940	6.587	6.243.527
	120	245.602		245.602

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		TOTAL
		3	4	
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		6.572.707	892.392	7.465.099
	100	2.925.337	883.032	3.808.369
	101	3.543.545	9.360	3.552.905
	102	103.825		103.825
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL		400.585	98.066	498.651
	100	400.585	98.066	498.651
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL		47.463	15.930	63.393
	100	47.463	15.930	63.393
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA		62.391	83.900	146.291
	100	62.391	83.900	146.291
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU		8.926.634	32.970	8.959.604
	100	8.926.634	32.970	8.959.604
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA		4.237	5.100	9.337
	100	4.237	5.100	9.337
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA		2.553.109	1.459.806	4.012.915
	100	2.553.109	1.459.806	4.012.915
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL		299.327	50.536	349.863
	100	299.327	50.536	349.863
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL		1.904.305	6.486.190	8.390.495
	100	1.904.305	6.486.190	8.390.495
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		3.207.960	7.150.946	10.358.906
	100	3.207.960	7.150.946	10.358.906
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB		0	303.420	303.420
	100	0	303.420	303.420
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS		324.719	152.625	477.344
	100	324.719	152.625	477.344
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		1.525.005	522.174	2.047.179
	100	1.525.005	522.174	2.047.179
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		824.964	0	824.964
	100	824.964	0	824.964
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		33.447	235.966	269.413
	100	33.447	235.966	269.413
24105 - POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL		16.200	7.801	24.001
	100	16.200	7.801	24.001
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP		191.000	200.058	391.058
	100	191.000	200.058	391.058
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM		580.000	300.000	880.000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		TOTAL
		3	4	
11130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ		213.125	63.217	276.342
	100	213.125	63.217	276.342
11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		585.168	767.442	1.352.610
	100	189.893	750.000	939.893
	120	395.275	17.442	412.717
11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES		252.878	3.662	256.540
	100	94.878	3.662	98.540
	120	158.000		158.000
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		2.020	0	2.020
	100	2.020	0	2,020
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		1.170.580	138.444	1.309.024
	100	1.170.580	138.444	1.309.024
13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS		3.006.858	500.000	3.506.858
	100	3.006.858	500.000	3.506.858
13203 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV		817.325	385.008	1.202.333
	100	817.325	385.008	1.202.333
13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO		1.524.731	700.000	2.224.731
	120	1.524.731	700.000	2.224.731
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL		2.412.898	3.551.976	5.964.874
	100	2.412.898	3.551.976	5.964.874
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER		3.003.325	64.410	3.067.735
	100	3.003.325	64.410	3.067.735
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		317.238		317.238
	100	316.155		316.155
	120	1.083		1.083
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL		461.882	656.676	1.118.558
	100	461.882	656.676	1.118.558

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		TOTAL
		3	4	
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM		580.000	300.000	880.000
	120	397.665	100.000	497.665
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF		397.665	100.000	497.665
	120	2.550.000	1.209.930	3.759.930
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF		412.563	2.584.675	2.997.238
	120	412.563	2.584.675	2.997.238

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL		1.090.530	782.696	1.873.226
	100	1.090.530	782.696	1.873.226
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER		346.692	219.883	566.575
	100	346.692	219.883	566.575
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL		1.174.549	30.530.834	31.705.383
	100	651.370	30.230.954	30.882.324
	120	523.179	299.880	823.059
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB		459.905		459.905
	100	459.905		459.905
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS		7.535		7.535
	100	7.535		7.535
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		553.833	6.589.047	7.142.880
	100	553.833	6.589.047	7.142.880
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF		47.980	8.873.106	8.921.086
	100	47.980	8.873.106	8.921.086
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL		5.399.790	110.513	5.510.303
	100	5.399.790	110.513	5.510.303
27901 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL		50.000		50.000
	100	50.000		50.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL		1.055.862	146.223	1.202.085
	100	1.055.862	146.223	1.202.085
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB		1.418.031	25.200	1.443.231
	100	1.418.031	25.200	1.443.231

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA		TOTAL
		3	4	
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL		6.099.982	21.480.539	27.580.521
	100	6.099.982	21.480.539	27.580.521
28902 - FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		30.000	550.000	580.000
	120	30.000	550.000	580.000
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS		200.000	150.000	350.000
	120	200.000	150.000	350.000
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN		888.302	138.584	1.026.886
	100	888.302	138.584	1.026.886
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL		91.941		91.941
	100	91.941		91.941
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL		11.526.468	1.716.838	13.243.306
	100	11.526.468	1.716.838	13.243.306
34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE		1.070.000		1.070.000
	100	1.070.000		1.070.000
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		613.889	2.075.601	2.689.490
	100	613.889	2.075.601	2.689.490
40201 - FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA - FAP		4.951.343	384.795	5.336.138
	100	4.951.343	384.795	5.336.138
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL		11.000		11.000
	100	11.000		11.000
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		400.895	3.000	403.895
	100	400.895	3.000	403.895
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		2.853.195	115.000	2.968.195
	100	643.861		643.861
	120	2.209.334	115.000	2.324.334
44904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL		70.000		70.000
	100	70.000		70.000
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD		204.289		204.289
	100	204.289		204.289
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF		362.809	90.259	453.068
	100	362.809	90.259	453.068
48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL		749.814	715.138	1.464.952
	100	749.814	715.138	1.464.952
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		602.763	630.260	1.233.023
	100	602.763	630.260	1.233.023
49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS		7.328	0	7.328
	100	7.328	0	7.328
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF		351.464	421.749	773.213
	100	351.464	343.569	695.033
	101		78.180	78.180

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos: 136.000.364/2011, 370.000.442/2011, 090.001.104/2011, 401.000.338/2011 e 060.013.870/2011, RESOLVE:
Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						34.160
15.452.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009452 6452 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	34.160	34.160
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2.388
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	31.90.96	0	100	2.388	2.388
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						25.094
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP	99	33.90.39	0	100	25.094	25.094
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						170.000
04.122.5100.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 017671 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	170.000	170.000
2011AC00355					TOTAL	231.642

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						150.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	0	100	150.000	150.000
2011AC00355					TOTAL	150.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						34.160
15.452.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009452 6452 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.92	0	100	34.160	34.160
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2.388
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	31.90.92	0	100	2.388	2.388
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						25.094
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP	99	33.90.92	0	100	25.094	25.094
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						170.000
04.122.5100.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 017671 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	170.000	170.000
2011AC00355					TOTAL	231.642

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						150.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.92	0	100	150.000	150.000
2011AC00355					TOTAL	150.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, criado pelo Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, conforme Art. 27, § 2º, inciso IV, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos:

I. Subsecretário(a) de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração Pública;

II. Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública;

III. Coordenador(a) de Saúde e Segurança do Trabalho da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

IV. Coordenador(a) de Perícias Médicas da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

V. Coordenador(a) de Previdência da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

VI. Diretor(a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII. Diretor(a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII. Diretor da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e;

X. Presidente da Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal.

Art. 2º São competências do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho:

I. Debater, avaliar e propor a implementação da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal;

II. Debater e propor normas e rotinas em perícia médica no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, da Secretaria de Estado de Educação do DF e da Polícia Civil do DF;

III. Debater e propor normas e rotinas em saúde e segurança do trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV. Promover a integração das unidades de perícias médicas e saúde e segurança do trabalho da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, da Secretaria de Estado de Educação do DF e da Polícia Civil do DF;

V. Promover a integração e a cooperação técnica entre os órgãos que mantenham programas e ações em saúde do servidor no âmbito do Governo do Distrito Federal e;

VI. Emitir parecer sobre os temas de Perícia Médica Oficial, Saúde e Segurança do Trabalho e Previdência, sempre que requisitado.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho poderá, sempre que houver necessidade, solicitar a participação de representantes de órgãos ou entidades, com vistas à emissão de parecer técnico em razão de sua especialidade ou de sua área de competência, a ser analisada pelo Colegiado.

Art. 3º O Presidente do Conselho contará com uma Secretaria-executiva que promoverá o suporte técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

Art. 4º A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST, nos termos dispostos no anexo da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - CSST

Capítulo I – Da Competência e Objetivos

Art. 1º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, órgão colegiado de segundo grau, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem as seguintes competências:

I. Debater, avaliar e propor a implementação da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal;

II. Debater e propor normas e rotinas em perícia médica no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, da Secretaria de Estado de Educação do DF e da Polícia Civil do DF;

III. Debater e propor normas e rotinas em saúde e segurança do trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV. Promover a integração das unidades de perícias médicas e saúde e segurança do trabalho da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, da Secretaria de Estado de Educação do DF e da Polícia Civil do DF;

V. Promover a integração e a cooperação técnica entre os órgãos que mantenham programas e ações em saúde do servidor no âmbito do Governo do Distrito Federal e

VI. Emitir parecer sobre os temas de Perícia Médica Oficial, Saúde e Segurança do Trabalho e Previdência, sempre que requisitado.

Capítulo II – Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art. 2º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias da legislação vigente no âmbito do Distrito Federal, além da edição de normas que versem sobre temas relacionados à perícia médica, saúde e segurança do trabalho e previdência.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, presidido pelo Secretário (a) de Estado de Administração Pública, será composto por:

I. Subsecretário (a) de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração Pública;

II. Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública;

III. Coordenador (a) de Saúde e Segurança do Trabalho da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

IV. Coordenador (a) de Perícias Médicas da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

V. Coordenador (a) de Previdência da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

VI. Diretor (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII. Diretor (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII. Diretor da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e;

X. Presidente da Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho poderá, sempre que houver necessidade, solicitar a participação de representantes de órgãos ou entidades, com vistas à emissão de parecer técnico em razão de sua especialidade ou de sua área de competência, a ser analisada pelo Colegiado.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho contará com uma Secretaria-Executiva que promoverá o suporte técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

Capítulo IV – Das Indicações e Substituições

Art. 4º Os Conselheiros titulares serão os ocupantes dos cargos supracitados na composição do Conselho, e os suplentes serão indicados pelos conselheiros.

Parágrafo primeiro - No caso de ausência ou afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá automaticamente, com direito a voto.

Parágrafo segundo - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente com seu titular, não terão direito à voz e voto.

Capítulo V – Das Atribuições

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

I. Planejar as atividades do Conselho, deliberando sobre as prioridades e demandas;

II. Acompanhar a execução das ações aprovadas, avaliando o cumprimento do plano de trabalho e metas;

III. Promover a divulgação do serviço e de informações de interesse dos servidores;

IV. Monitorar e avaliar periodicamente os serviços de Perícia Médica Oficial e Saúde e Segurança do Trabalho, observando o devido cumprimento dos procedimentos uniformizados;

V. Encaminhar, quando oportuno, relatórios de não conformidades relativos a procedimentos, propostas e pareceres aprovados por este Conselho;

VI. Recomendar a celebração de convênios com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades relativas à saúde ocupacional dos servidores do GDF, para atuação conjunta e;

VII. Apreciar quaisquer outros assuntos sobre Perícia Médica e Saúde e Segurança do Trabalho que lhe forem submetidos.

Art. 6º São atribuições da Secretaria-executiva do Conselho:

I. secretariar as reuniões;

II. anotar o resumo dos trabalhos e discussões do Conselho;

III. lavrar as atas das reuniões;

IV. manter atualizada a documentação e legislação inerentes aos trabalhos do Conselho;

V. receber, preparar e expedir e arquivar as correspondências oficiais e o expediente do Conselho e;

VI. elaborar e divulgar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente.

Capítulo VI – Do Funcionamento Interno

Art. 7º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho reunir-se-á com presença da maioria simples de seus membros, computando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Parágrafo único – As deliberações deverão constar em ata, com a relação dos nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, respectivamente.

Art. 8º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de minerva.

Art. 9º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por qualquer membro titular, sempre que necessário.

Art. 10 Cada conselheiro disporá de tempo previamente ajustado para indagação ou esclarecimento de dúvidas relativo à matéria em pauta. Uma vez votado, não poderá ser objeto de discussão na mesma reunião.

Art. 11 O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 12 O suplente, em caso de ausência de seu Conselheiro, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído.

Parágrafo Único – As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência do Conselho.

Art. 13 O Conselho discutirá e deliberará sobre os assuntos omissos neste regimento.

WILMAR LACERDA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011, página 51.

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei nº 4.179, de 21 de julho de 2008, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante dos anexos a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de julho de 2011.

WILMAR LACERDA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, OCUPADOS E VAGOS

1. QUADRO DE PESSOAL (Relação por ordem de Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago).

ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 834, 1.166; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2.471, 2.198; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1.217, 1.799; AUDITOR TRIBUTÁRIO, 193, 307; FISCAL TRIBUTÁRIO, 279, 20; AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, 70, 129; SUBPROCURADOR GERAL, 48, 0; PROCURADOR DE PRIMEIRA CATEGORIA, 114, 49; PROCURADOR DE SEGUNDA CATEGORIA, 59, 0; ANALISTA JURÍDICO, 16, 34; TÉCNICO JURÍDICO, 170, 63; AGENTE JURÍDICO, 56, 33; ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 806, 1.694; AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 547, 98; TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1.218, 2.482; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 834, 666; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, 80, 126; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, 275, 520; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, 265, 301; ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 1, 39; ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 44, 6; TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS, 42, 188; AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS, 8, 62; ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 50, 6; TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 556, 162; AGENTE DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 281, 149; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 138, 292; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 161, 229; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 8, 72; MÚSICOS, 79, 39; ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL, 101, 276; TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL, 3.459, 904; AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL, 9.031, 4.464; ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 781, 419; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 27.388, 2.626; ESPECIALISTA EM SAÚDE, 1.727, 873; TÉCNICO EM SAÚDE, 15.202, 4.798; AUXILIAR EM SAÚDE, 2.143, 2.357; CIRURGIÃO-DENTISTA, 459, 441; ENFERMEIRO, 2.205, 1.195; MÉDICO, 4.797, 3.103; ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLÍCIAIS CIVIS, 7, 118; TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLÍCIAIS CIVIS, 153, 889; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLÍCIAIS CIVIS, 111, 218; AGENTE DE POLÍCIA, 3.395, 254; AGENTE PENITENCIÁRIO, 628, 172; DELEGADO DE POLÍCIA, 400, 0; ESCRIVÃO DE POLÍCIA, 433, 72; PAPILOSCOPISTA POLÍCIAL, 302, 3; PERITO CRIMINAL, 174, 27; PERITO MÉDICO LEGISTA, 80, 0; ANALISTA DE TRÂNSITO, 56, 14; ASSISTENTE DE TRÂNSITO, 301, 61; AUXILIAR DE TRÂNSITO, 346, 104;

PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ESPECIAL, 30, 31; PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1ª CATEGORIA, 50, 15; PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2ª CATEGORIA, 134, 1; AGENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA - ANATOMIA, 37, 113; ANALISTA FAZENDÁRIO, 16, 97; TÉCNICO FAZENDÁRIO, 515, 457; AUXILIAR FAZENDÁRIO, 201, 6; AGENTE DE TRÂNSITO, 288, 412; ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 83, 7; TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 130, 44; AUXILIAR DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 39, 1; AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS, 1.392, 208; REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, 50, 60; ADVOGADO, 4, 4; TÉCNICO DE REGULACAO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, 14, 11; ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE, 91, 29; TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE, 82, 68; AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, 314, 71; INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, 155, 432; FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA, 304, 26; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 129, 161; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 47, 73; AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, 335, 152; AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 560, 656; ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 5, 50; ASSISTENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 330, 70; AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 1.763, 832; AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 1.104, 1.696; AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, 435, 765; FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 0, 60; ANALISTA DE ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 0, 80; TÉCNICO DE ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 0, 60; ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, 0, 299; TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, 0, 301.

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OCUPADOS POR ÓRGÃO (Relação por ordem de órgão, Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado).

2.1 - Governadoria, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 21; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 8; TOTAL, 30.

2.2 - Secretaria de Estado de Governo, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 31; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 80; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 31; FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA, 304; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 4; AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, 138; AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 441; TOTAL, 1.029.

2.3 - Vice-Governadoria, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 11; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; TOTAL, 19.

2.4 - Secretaria de Estado da Criança, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 1.

2.5 - Secretaria de Estado da Mulher, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 22; TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 16; TOTAL, 38.

2.6 - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 4.

2.7 - Secretaria de Estado de Administração Pública, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 92; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 166; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 19; ENFERMEIRO, 2; MÉDICO, 28; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 308.

2.8 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 12; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 8; PROCURADOR DE PRIMEIRA CATEGORIA, 1; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, 80; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, 275; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, 265; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 645.

2.9 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 15; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 17; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 33.

2.10 - Secretaria de Estado de Cultura, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 43; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 43; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 134; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 160; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS,

8; MUSICOS, 79; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 468. 2.11 - Secretaria de Estado de Defesa Civil, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 7; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 10.

2.12 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 8; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 27; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 21; TOTAL, 56.

2.13 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 34; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 44; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 17; ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 490; AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 469; TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 780; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 1; TOTAL, 1.835.

2.14 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 37; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 87; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 48; PROCURADOR DE PRIMEIRA CATEGORIA, 1; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 64; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 1; TOTAL, 240.

2.15 - Secretaria de Estado de Educação, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL, 99; TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL, 3.459; AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL, 9.031; ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 781; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 27.388; ESPECIALISTA EM SAÚDE, 32; MÉDICO, 30; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 3; TOTAL, 40.836.

2.16 - Secretaria de Estado de Esporte, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 17; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 30; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 16; TOTAL, 63.

2.17 - Secretaria de Estado de Fazenda, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 19; AUDITOR TRIBUTÁRIO, 193; FISCAL TRIBUTÁRIO, 279; TÉCNICO TRIBUTÁRIO, 70; ANALISTA FAZENDARIO, 14; TÉCNICO FAZENDARIO, 498; AUXILIAR FAZENDARIO, 196; AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, 130; INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, 106; TOTAL, 1.518.

2.18 - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 28; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 272; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 34; ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 294; AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 78; TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 421; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 833; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 19; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 57; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 31; AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 21; TOTAL, 2.088.

2.19 - Secretaria de Estado de Obras, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 11; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 21; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 7; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 4; AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, 8; AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; TOTAL, 53.

2.20 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 120; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 147; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 62; ANALISTA FAZENDARIO, 1; TÉCNICO FAZENDARIO, 15; AUXILIAR FAZENDARIO, 5; AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, 47; INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, 17; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 13; TOTAL, 427.

2.21 - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 11; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; TOTAL, 16.

2.22 - Secretaria de Estado de Saúde, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 82; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 541; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 312; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; ESPECIALISTA EM SAÚDE, 1.695; TÉCNICO EM SAÚDE, 15.202; AUXILIAR EM SAÚDE, 2.143; CIRURGIAO-DENTISTA, 459; ENFERMEIRO, 2.203; MÉDICO, 4.737; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, 186; TOTAL, 27.563.

2.23 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 18; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 106; ANALISTA DE APOIO ATIV. PCDF, 1; TÉCNICO DE APOIO AS ATIV. PCDF, 47; AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF, 50; AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS, 1.392; TOTAL, 1.619.

2.24 - Secretaria de Estado de Trabalho, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 16; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 47; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 19; TOTAL, 82.

2.25 - Secretaria de Estado de Transparência e Controle, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 61; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 53; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; ANALISTA FAZENDARIO, 1; TÉCNICO FAZENDARIO, 2; AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, 137; INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, 32; TOTAL, 287.

2.26 - Secretaria de Estado de Transportes, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 27; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 10; AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 15; TOTAL, 56.

2.27 - Secretaria de Estado de Turismo, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 6; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 6; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 15.

2.28 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 25; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 25; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 15; SUBPROCURADOR GERAL, 48; PROCURADOR DE PRIMEIRA CATEGORIA, 57; PROCURADOR DE SEGUNDA CATEGORIA, 114; ANALISTA JURIDICO, 16; TÉCNICO JURIDICO, 170; AGENTE JURIDICO, 56; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL, 2; TOTAL, 529.

2.29 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 6; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1; TOTAL, 12.

2.30 - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 33; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 190; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 138; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ASSISTENTE JURIDICO ESPECIAL, 30; ASSISTENTE JURIDICO DE PRIMEIRA CATEGORIA, 50; ASSISTENTE JURIDICO DE SEGUNDA CATEGORIA, 134; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 5; TOTAL, 582.

2.31 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; CABO, 1.142; CAPITÃO, 142; CORONEL, 25; MAJOR, 198; PRIMEIRO SARGENTO, 958; PRIMEIRO TENENTE, 111; SEGUNDO SARGENTO, 793; SEGUNDO TENENTE, 138; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 18; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 1; SUBTENENTE, 506; TENENTE CORONEL, 128; TERCEIRO SARGENTO, 1.180; TOTAL, 5.343.

2.32 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; ANALISTA DE APOIO ATIV. PCDF, 6; TÉCNICO DE APOIO AS ATIV. PCDF, 106; AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF, 61; AGENTE DE ATIV. COMPLEM. DE SEG. PÚBLICA - ANATOMIA, 37; AGENTE DE POLÍCIA, 3.395; AGENTE PENITENCIARIO, 628; DELEGADO DE POLÍCIA, 401; ESCRIVÃO DE POLÍCIA, 433; PAPIOSCOPISTA POLÍCIA, 302; PERITO CRIMINAL, 174; PERITO MÉDICO LEGISTA, 80; TOTAL, 5.637.

2.33 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS

PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 34; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 15; ASPIRANTE A OFICIAL, 20; CABO, 3.547; CADETE-ULTIMO ANO, 22; CAPITÃO, 397; CORONEL, 45; MAJOR, 303; PRIMEIRO SARGENTO, 894; PRIMEIRO TENENTE, 109; SEGUNDO SARGENTO, 1.847; SEGUNDO TENENTE, 158; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 3.292; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 1.339; SUBTENENTE, 678; TENENTE CORONEL, 164; TERCEIRO SARGENTO, 2.674; TOTAL, 15.540.

2.34 - Administração Regional - RA I - BRASÍLIA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 9; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 5; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 2; TOTAL, 32.

2.35 - Administração Regional - RA II - GAMA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 6; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 44; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 25; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 3; TOTAL, 79.

2.36 - Administração Regional - RA III - TAGUATINGA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 10; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 48; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 38; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 3; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 14; TOTAL, 113.

2.37 - Administração Regional - RA IV - BRAZLÂNDIA, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 28; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 9; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 2; TOTAL, 39.

2.38 - Administração Regional - RA IX - CEILÂNDIA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 56; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 25; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 3; AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; TOTAL, 88.

2.39 - Administração Regional - RA V - SOBRADINHO, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 6; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 21; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 11; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 3; TOTAL, 42.

2.40 - Administração Regional - RA VI - PLANALTINA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 17; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 22; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 43.

2.41 - Administração Regional - RA VII - PARANOÁ, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; TOTAL, 7.

2.42 - Administração Regional - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 9; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 2; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 29.

2.43 - Administração Regional - RA X - GUARÁ, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 21; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 12; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 37.

2.44 - Administração Regional - RA XI - CRUZEIRO, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 7; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 14.

2.45 - Administração Regional - RA XII - SAMAMBAIA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 14; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 16; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 36.

2.46 - Administração Regional - RA XIII - SANTA MARIA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA

EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 19; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 2; TOTAL, 38.

2.47 - Administração Regional - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; TOTAL, 12.

2.48 - Administração Regional - RA XIX - CANDANGOLÂNDIA, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 7; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 14.

2.49 - Administração Regional - RA XV - RECANTO DAS EMAS, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 7; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 2; TOTAL, 13.

2.50 - Administração Regional - RA XVI - LAGO SUL, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 5; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 13.

2.51 - Administração Regional - RA XVII - RIACHO FUNDO, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 17; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 1; TOTAL, 22.

2.52 - Administração Regional - RA XVIII - LAGO NORTE, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 7; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 5; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 3; TOTAL, 20.

2.53 - Administração Regional - RA XX - ÁGUAS CLARAS, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 20; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 2; TOTAL, 36.

2.54 - Administração Regional - RA XXI - RIACHO FUNDO II, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; TOTAL, 6.

2.55 - Administração Regional - RA XXII - SUDOESTE / OCTOGONAL, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 2; TOTAL, 9.

2.56 - Administração Regional - RA XXIII - VARJÃO, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 1.

2.57 - Administração Regional - RA XXIV - PARK WAY, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, 5; TOTAL, 8.

2.58 - Administração Regional - RA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 4; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 5.

2.59 - Administração Regional - RA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TOTAL, 3.

2.60 - Administração Regional - RA XXVI - SOBRADINHO II, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; TOTAL, 5.

2.61 - Administração Regional - RA XXVII - JARDIM BOTANICO, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 5; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; TOTAL, 8.

2.62 - Administração Regional - RA XXVIII - ITAPOA, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; TÉCNICO EM POLÍTICAS

PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; TOTAL, 3.

2.63 - Administração Regional - RA XXX - VICENTE PIRES, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 6; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2; TOTAL, 9.

2.64 - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Cargos Ocupados; REGULADOR DE SERVICOS PUBLICOS, 50; ADVOGADO, 4; TÉCNICO DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS, 14; TOTAL, 68.

2.65 - Arquivo Público do Distrito Federal, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 6; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 11; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 9; TOTAL, 26.

2.66 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Cargos Ocupados; ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 50; TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 556; AGENTE DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 281; TOTAL, 887.

2.67 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, Cargos Ocupados; ANALISTA DE TRÂNSITO, 56; ASSISTENTE DE TRÂNSITO, 301; AUXILIAR DE TRÂNSITO, 346; AGENTE DE TRÂNSITO, 288; TOTAL, 991.

2.68 - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, Cargos Ocupados; ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE, 91; TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE, 82; TOTAL, 173.

2.69 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Cargos Ocupados; ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS, 5; ASSISTENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS, 330; AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS, 1.763; TOTAL, 2.098.

2.70 - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 1; ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 44; TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS, 42; AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS, 8; AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 80; TOTAL, 175.

2.71 - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 9; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 10; TOTAL, 19.

2.72 - Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, Cargos Ocupados; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 9; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; TOTAL, 22.

2.73 - Fundação Jardim Zoológico de Brasília, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 10; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 22; TOTAL, 32.

2.74 - Jardim Botânico do Distrito Federal, Cargos Ocupados; ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 13; TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 3; TOTAL, 16.

2.75 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, Cargos Ocupados; MÉDICO, 2; ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 83; TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 130; AUXILIAR DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 39; TOTAL, 254.

2.76 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, Cargos Ocupados; EMPREGADO - METRÔ, 1.126; TOTAL, 1.126.

2.77 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Cargos Ocupados; EMPREGADO - NOVACAP, 2.077; TOTAL, 2.077.

2.78 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Cargos Ocupados; EMPREGADO - EMATER, 243; TOTAL, 243.

2.79 - Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, Cargos Ocupados; EMPREGADO - SAB, 360; TOTAL, 360.

2.80 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Cargos Ocupados; EMPREGADO - TCB, 1.002; TOTAL, 1.002.

2.81 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, Cargos Ocupados; EMPREGADO - CEASA, 35; TOTAL, 35.

2.82 - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Cargos Ocupados; EMPREGADO - CODEPLAN, 503; TOTAL, 503.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO (Relação por ordem de Órgão; Quantidade de Cargos Comissionados Sem Vínculo; Requisitados - Fora do GDF; Conveniado; Total sem Vínculo com o GDF; Empregado Público; Estatutário/Militar; Requisitado - GDF; Tabela Especial de Emprego Comunitário; Total com Vínculo com o GDF; Total Ocupado; Funções Existentes).

Governadoria: 133, 2, 0, 135, 0, 17, 315, 0, 332, 467, 314; Secretaria de Estado de Governo: 274, 6, 0, 280, 0, 93, 92, 0, 185, 465, 698; Vice-Governadoria: 23, 1, 0, 24, 0, 14, 65, 0, 79, 103, 69; Secretaria de Estado da Criança: 161, 0, 0, 161, 0, 1, 105, 0, 106, 267, 559; Secretaria de Estado da Juventude: 3, 0, 0, 3, 0, 0, 0, 0, 3, 3; Secretaria de Estado da Microempresa e Empresa de

Pequeno Porte: 12, 2, 0, 14, 0, 0, 0, 0, 14, 15; Secretaria de Estado da Mulher: 14, 0, 0, 14, 0, 0, 4, 0, 4, 18, 20; Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social: 35, 0, 0, 35, 0, 4, 66, 0, 70, 105, 112; Secretaria de Estado de Administração Pública: 23, 3, 0, 26, 0, 57, 22, 0, 79, 105, 152; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 35, 0, 0, 35, 0, 53, 9, 0, 62, 97, 139; Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos: 3, 1, 0, 4, 0, 0, 0, 0, 4, 4; Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia: 12, 2, 0, 14, 0, 16, 2, 0, 18, 32, 56; Secretaria de Estado de Cultura: 56, 0, 0, 56, 0, 31, 8, 0, 39, 95, 152; Secretaria de Estado de Defesa Civil: 11, 0, 0, 11, 0, 1, 12, 0, 13, 24, 25; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico: 41, 2, 0, 43, 0, 27, 23, 0, 50, 93, 123; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: 72, 2, 0, 74, 0, 164, 16, 0, 180, 254, 499; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: 83, 3, 0, 86, 0, 46, 30, 0, 76, 162, 250; Secretaria de Estado de Educação: 43, 2, 0, 45, 0, 3.901, 3, 0, 3.904, 3.949, 4.144; Secretaria de Estado de Esporte: 60, 0, 0, 60, 0, 14, 11, 0, 25, 85, 113; Secretaria de Estado de Fazenda: 11, 3, 0, 14, 0, 364, 27, 0, 391, 405, 442; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: 345, 4, 0, 349, 0, 13, 57, 0, 70, 419, 842; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 24, 2, 0, 26, 0, 0, 2, 0, 2, 28, 225; Secretaria de Estado de Obras: 60, 0, 0, 60, 0, 36, 38, 0, 74, 134, 133; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento: 24, 3, 0, 27, 0, 122, 14, 0, 136, 163, 182; Secretaria de Estado de Publicidade Institucional: 51, 0, 0, 51, 0, 5, 7, 0, 12, 63, 77; Secretaria de Estado de Saúde: 261, 8, 20, 289, 0, 1.479, 16, 17, 1.512, 1.801, 2.036; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social: 27, 2, 0, 29, 0, 68, 499, 0, 567, 596, 685; Secretaria de Estado de Trabalho: 170, 1, 0, 171, 0, 32, 15, 0, 47, 218, 283; Secretaria de Estado de Transparência e Controle: 15, 7, 0, 22, 0, 50, 13, 0, 63, 85, 124; Secretaria de Estado de Transportes: 53, 3, 0, 56, 0, 14, 37, 0, 51, 107, 130; Secretaria de Estado de Turismo: 32, 0, 0, 32, 0, 6, 9, 0, 15, 47, 69; Secretaria de Estado do Entorno: 10, 0, 0, 10, 0, 0, 2, 0, 2, 12, 13; Procuradoria Geral do Distrito Federal: 85, 0, 0, 85, 0, 91, 12, 0, 103, 188, 189; Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON: 91, 0, 0, 91, 0, 2, 6, 0, 8, 99, 163; Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR: 106, 2, 0, 108, 0, 37, 8, 0, 45, 153, 257; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF: 6, 0, 0, 6, 0, 0, 1, 0, 1, 7, 151; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF: 2, 0, 0, 2, 0, 859, 30, 0, 889, 891, 908; Administração Regional - RA I - BRASÍLIA: 83, 0, 0, 83, 0, 4, 5, 0, 9, 92, 150; Administração Regional - RA II - GAMA: 108, 0, 0, 108, 0, 5, 5, 0, 10, 118, 151; Administração Regional - RA III - TAGUATINGA: 108, 1, 0, 109, 0, 11, 8, 0, 19, 128, 150; Administração Regional - RA IV - BRAZLÂNDIA: 66, 1, 0, 67, 0, 10, 2, 0, 12, 79, 87; Administração Regional - RA IX - CEILÂNDIA: 129, 1, 0, 130, 0, 7, 15, 0, 22, 152, 180; Administração Regional - RA V - SOBRADINHO: 60, 0, 0, 60, 0, 12, 10, 0, 22, 82, 142; Administração Regional - RA VI - PLANALTINA: 62, 0, 0, 62, 0, 3, 12, 0, 15, 77, 156; Administração Regional - RA VII - PARANOÁ: 46, 1, 0, 47, 0, 0, 8, 0, 8, 55, 85; Administração Regional - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE: 43, 1, 0, 44, 0, 5, 4, 0, 9, 53, 70; Administração Regional - RA X - GUARÁ: 73, 0, 0, 73, 0, 1, 5, 0, 6, 79, 140; Administração Regional - RA XI - CRUZEIRO: 35, 1, 0, 36, 0, 3, 3, 0, 6, 42, 71; Administração Regional - RA XII - SAMAMBAIA: 89, 1, 0, 90, 0, 7, 14, 0, 21, 111, 147; Administração Regional - RA XIII - SANTA MARIA: 76, 1, 0, 77, 0, 2, 2, 0, 4, 81, 140; Administração Regional - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO: 44, 0, 0, 44, 0, 3, 1, 0, 4, 48, 85; Administração Regional - RA XIX - CANDANGOLÂNDIA: 41, 0, 0, 41, 0, 4, 1, 0, 5, 46, 60; Administração Regional - RA XV - RECANTO DAS EMAS: 65, 0, 0, 65, 0, 1, 7, 0, 8, 73, 90; Administração Regional - RA XVI - LAGO SUL: 38, 0, 0, 38, 0, 6, 3, 0, 9, 47, 70; Administração Regional - RA XVII - RIACHO FUNDO: 59, 0, 0, 59, 0, 1, 3, 0, 4, 63, 84; Administração Regional - RA XVIII - LAGO NORTE: 29, 0, 0, 29, 0, 5, 7, 0, 12, 41, 58; Administração Regional - RA XX - ÁGUAS CLARAS: 54, 0, 0, 54, 0, 15, 4, 0, 19, 73, 85; Administração Regional - RA XXI - RIACHO FUNDO II: 42, 1, 0, 43, 0, 2, 2, 0, 4, 47, 70; Administração Regional - RA XXII - SUDOESTE / OCTOGONAL: 36, 0, 0, 36, 0, 0, 1, 0, 1, 37, 60; Administração Regional - RA XXIII - VARJÃO: 41, 0, 0, 41, 0, 1, 1, 0, 2, 43, 60; Administração Regional - RA XXIV - PARK WAY: 35, 0, 0, 35, 0, 4, 0, 0, 4, 39, 60; Administração Regional - RA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO: 32, 0, 0, 32, 0, 3, 4, 0, 7, 39, 60; Administração Regional - RA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS: 35, 0, 0, 35, 0, 2, 5, 0, 7, 42, 76; Administração Regional - RA XXVI - SOBRADINHO II: 56, 0, 0, 56, 0, 1, 11, 0, 12, 68, 90; Administração Regional - RA XXVII - JARDIM BOTANICO: 27, 0, 0, 27, 0, 3, 7, 0, 10, 37, 60; Administração Regional - RA XXVIII - ITAPOA: 35, 0, 0, 35, 0, 2, 3, 0, 5, 40, 70; Administração Regional - RA XXX - VICENTE PIRES: 33, 0, 0, 33, 0, 8, 1, 0, 9, 42, 70; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA: 43, 2, 0, 45, 0, 1, 8, 0, 9, 54, 66; Arquivo Público do Distrito Federal: 5, 0, 0, 5, 0, 7, 2, 0, 9, 14, 38; Departamento de Estradas de Rodagem - DER: 19, 0, 0, 19, 0, 164, 3, 0, 167, 186, 187; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN: 0, 0, 0, 0, 0, 110, 8, 0, 118, 118, 193; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM: 74, 2, 0, 76, 0, 23, 19, 0, 42, 118, 201; Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU: 25, 0, 0, 25, 0, 104, 2, 0, 106, 131, 42; Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS: 25, 0, 0, 25, 0, 22, 5, 0, 27, 52, 58; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP: 18, 0, 0, 18, 0, 0, 2, 0, 2, 20, 24; Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP: 11, 1, 0, 12, 0, 11, 4, 0, 15, 27, 47; Fundação Jardim Zoológico de Brasília: 30, 1, 0, 31, 0, 8, 16, 0, 24, 55, 64; Jardim Botânico do Distrito Federal: 19, 1, 0, 20, 0, 4, 3, 0, 7, 27, 51; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - IPREV:

13, 0, 0, 13, 0, 0, 7, 0, 7, 20, 31; Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS: 1, 0, 0, 1, 0, 0, 0, 0, 0, 1, 11; Agência de Fiscalização - AGEFIS: 116, 0, 0, 116, 0, 0, 135, 0, 135, 251, 361; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS: 5, 2, 0, 7, 0, 0, 72, 0, 72, 79, 92; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB: 19, 2, 0, 21, 0, 18, 12, 0, 30, 51, 53; Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ: 46, 5, 0, 51, 219, 0, 14, 0, 233, 284,0; Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB: 74, 1, 0, 75, 0, 0, 31, 0, 31, 106,0; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: 107, 2, 0, 109, 255, 0, 13, 0, 268, 377, 230; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER: 18, 0, 0, 18, 57, 0, 0, 0, 57, 75, 77; Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB: 9, 0, 0, 9, 0, 0, 1, 0, 1, 10,0; Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB: 24, 0, 0, 24, 23, 0, 1, 0, 24, 48,0; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA: 23, 0, 0, 23, 17, 0, 5, 0, 22, 45, 68; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN: 20, 8, 0, 28, 107, 0, 30, 0, 137, 165,0.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Relação por ordem de Órgão; Quantidade de Estatutário; Militar; Requisitado - fora do GDF; Requisitado - GDF; Comissionado sem vínculo; Empregado Público; Total Ocupado).

Governadoria: 13, 0, 0, 203, 0, 0, 216; Secretaria de Estado de Governo: 14, 0, 1, 25, 0, 0, 40; Vice-Governadoria: 10, 0, 0, 35, 0, 0, 45; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 17, 0, 0, 2, 0, 0, 19; Secretaria de Estado de Cultura: 2, 0, 0, 0, 0, 0, 2; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico: 10, 0, 0, 10, 0, 0, 20; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: 11, 0, 0, 1, 0, 0, 12; Secretaria de Estado de Educação, 2.213, 0, 0, 1, 0, 0, 2.214; Secretaria de Estado de Obras: 15, 0, 0, 12, 0, 0, 27; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento: 0, 0, 0, 1, 0, 0, 1; Secretaria de Estado de Saúde: 10, 0, 0, 1, 0, 0, 11; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social: 13, 0, 0, 115, 0, 0, 128; Secretaria de Estado de Transparência e Controle: 2, 0, 0, 0, 0, 0, 2; Secretaria de Estado de Transportes: 8, 0, 0, 19, 1, 0, 28; Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON: 0, 0, 0, 5, 0, 0, 5; Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR: 1, 0, 1, 2, 0, 0, 4; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF: 0, 306, 0, 0, 0, 0, 306; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF: 0, 298, 0, 0, 0, 0, 298; Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU: 92, 0, 0, 0, 0, 0, 92; Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ: 0, 0, 3, 6, 0, 123, 132; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: 0, 0, 0, 0, 0, 243, 243; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER: 0, 0, 0, 0, 0, 42, 42; Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB: 0, 0, 0, 0, 0, 3, 3; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA: 0, 0, 0, 0, 2, 15, 17; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN: 0, 0, 0, 0, 10, 89, 99.

ANEXO IV

SERVIDORES APOSENTADOS/BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO (Relação por ordem de Órgão; Quantitativo de Aposentados; Beneficiários de Pensão; Total)

Secretaria de Estado de Administração Pública: 176, 174, 350; Secretaria de Estado de Educação: 17.214, 2.395, 19.609; Secretaria de Estado de Saúde: 8.438, 1.539, 9.977; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF: 2.034, 1.448, 3.482; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF: 2.072, 1.135, 3.207; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF: 4.065, 3.880, 7.945; Fundação Jardim Zoológico de Brasília: 0, 1, 1; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - IPREV: 7.971, 5.616, 13.587; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: 0, 19, 19; Total, 41.970, 16.207, 58.177.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE CONVENIADOS (Relação por ordem de Órgão; Quantitativo de Conveniados; Total).

Secretaria de Estado de Saúde, 717; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, 2; Total, 719.

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (Relação por ordem de Órgão; Quantitativo de Contratos Temporários; Total).

Secretaria de Estado de Educação: 6.062; Secretaria de Estado de Saúde, 767; Total: 6.829.

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EM LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES (Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Servidores em Licença para Trato de Interesses Particulares, Total).

Secretaria de Estado de Governo: 10; Secretaria de Estado de Administração Pública: 1; Secretaria de Estado de Cultura: 2; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: 5; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: 4; Secretaria de Estado de Educação: 338; Secretaria de Estado de Fazenda: 8; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: 7; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento: 2; Secretaria de

Estado de Saúde: 123; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social: 1; Secretaria de Estado de Transparência e Controle: 1; Secretaria de Estado de Transportes: 1; Procuradoria - Geral do Distrito Federal: 8; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF: 2; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF: 11; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF: 3; Administração Regional - RA V - SOBRADINHO: 1; Administração Regional - RA XVIII - LAGO NORTE: 1; Administração Regional - RA XX - ÁGUAS CLARAS: 1; Departamento de Estradas de Rodagem - DER: 3; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN: 1; Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU: 5; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - IPREV: 2; Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ: 6; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: 7; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER: 4; Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB: 14; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA: 1; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN: 16; Total: 589.

ANEXO VIII

SERVIDORES / MILITARES / EMPREGADOS CEDIDOS COM ÔNUS PARA A ORIGEM / REQUISITADOS COM ÔNUS PARA O REQUISITANTE (Relação por ordem de Órgão; Quantitativo de Cedidos com ônus para a Origem; Quantitativo de Requisitados com ônus para o Requisitante; total de Cedidos com ônus para a Origem; total de Cedidos com ônus para o Requisitante).

Governadoria: 5, 317; Secretaria de Estado de Governo: 870, 97; Vice-Governadoria: 1, 66; Secretaria de Estado da Criança: 0, 120; Secretaria de Estado da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: 0, 2; Secretaria de Estado da Mulher: 0, 4; Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social: 0, 69; Secretaria de Estado de Administração Pública: 66, 30; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 60, 9; Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos: 0, 1; Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia: 0, 4; Secretaria de Estado de Cultura: 16, 8; Secretaria de Estado de Defesa Civil: 0, 12; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico: 3, 25; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: 70, 17; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: 78, 37; Secretaria de Estado de Educação: 403, 9; Secretaria de Estado de Esporte: 2, 11; Secretaria de Estado de Fazenda: 124, 88; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: 134, 488; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 89, 68; Secretaria de Estado de Obras: 11, 39; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento: 12, 36; Secretaria de Estado de Publicidade Institucional: 0, 7; Secretaria de Estado de Saúde: 549, 38; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social: 1, 860; Secretaria de Estado de Trabalho: 10, 17; Secretaria de Estado de Transparência e Controle: 18, 20; Secretaria de Estado de Transportes: 2, 40; Secretaria de Estado de Turismo: 1, 9; Secretaria de Estado do Entorno: 0, 2; Procuradoria - Geral do Distrito Federal: 15, 12; Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, 0, 6; Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR: 6, 157; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF: 383, 1; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, 500, 14; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF: 1.020, 0; Administração Regional - RA I - BRASÍLIA: 3, 5; Administração Regional - RA II - GAMA: 6, 5; Administração Regional - RA III - TAGUATINGA: 13, 9; Administração Regional - RA IV - BRAZLÂNDIA: 0, 3; Administração Regional - RA IX - CEILÂNDIA: 6, 15; Administração Regional - RA V - SOBRADINHO: 0, 10; Administração Regional - RA VI - PLANALTINA: 4, 12; Administração Regional 0 RA VII 0 PARANOÁ: 0, 9; Administração Regional - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE: 2, 5; Administração Regional - RA X - GUARÁ: 2, 6; Administração Regional - RA XI - CRUZEIRO: 0, 4; Administração Regional - RA XII - SAMAMBAIA: 2, 15; Administração Regional - RA XIII - SANTA MARIA: 5, 3; Administração Regional - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO: 1, 1; Administração Regional - RA XIX - CANDANGOLÂNDIA: 0, 1; Administração Regional - RA XV - RECANTO DAS EMAS: 2, 8; Administração Regional - RA XVI - LAGO SUL: 0, 4; Administração Regional - RA XVII - RIACHO FUNDO: 0, 3; Administração Regional - RA XVIII - LAGO NORTE: 3, 7; Administração Regional - RA XX - ÁGUAS CLARAS: 0, 4; Administração Regional - RA XXI - RIACHO FUNDO II: 0, 3; Administração Regional - RA XXII - SUDOESTE / OCTOGONAL: 0, 1; Administração Regional - RA XXIII - VARJÃO, 0, 1; Administração Regional - RA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO: 0, 4; Administração Regional - RA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS: 0, 5; Administração Regional - RA XXVI - SOBRADINHO II: 0, 11; Administração Regional - RA XXVII - JARDIM BOTANICO: 1, 7; Administração Regional - RA XXVIII - ITAPOA: 0, 3; Administração Regional - RA XXX - VICENTE PIRES: 0, 1; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA: 0, 10; Arquivo Público do Distrito Federal: 5, 7; Departamento de Estradas de Rodagem - DER: 15, 17; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN: 33, 75; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM: 1, 23; Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU: 768, 2; Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS: 3, 5; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP: 0, 2; Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP: 2, 5; Fundação Jardim Zoológico de Brasília: 0, 18; Jardim Botânico do Distrito Federal: 4, 4; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - IPREV: 21, 7; Agência de Fiscalização - AGEFIS: 0, 765; Fundação de Ensino e Pesquisa em

Ciências da Saúde - FEPECS: 0, 231; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB: 3, 21; Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ: 11, 19; Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB: 0, 60; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: 181, 20; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER: 10, 1; Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB: 235, 1; Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB: 265, 0; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA: 1, 5; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN: 110, 38; Total: 6.167, 4.241.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 306, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “Ecorrida Brasília 2011”, nos termos constantes do processo 220.000.932/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “XII Jogos de Integração dos Servidores da PF”, nos termos constantes do processo 220.001.294/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 308, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “XII Jogos de Integração dos Servidores da PF”, nos termos constantes do processo 220.001.111/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 309, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “1º Festival de Cultura Afro-Brasileira”, nos termos constantes do processo 220.001.282/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 310, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “Campeonato de Futebol Society de Ceilândia”, nos termos constantes do processo 220.001.176/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85, de 17 de outubro de 2011, publicado no DODF Nº 203, de 19 de outubro de 2011, página 57, o ato que designou JORGE ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, ONDE SE LÊ: “...no período de 03/10/2011 à 1º/11/2011, tendo em vista férias regulamentares...”, LEIA-SE “...no período de 17/10/2011 à 1º/11/2011, tendo em vista licença para tratamento de saúde...”.

Na Portaria nº 72, de 14 de setembro de 2011, publicado no DODF Nº 186, de 23 de setembro de 2011, página 33, o ato que designou CAETANO BANÊ PAIVA DE AQUINO, ONDE SE LÊ: “...no período de 1º/09/2011 à 15/09/2011, tendo em vista férias regulamentares...”, LEIA-SE “...no período de 05/09/2011 à 15/09/2011, tendo em vista férias regulamentares...”.